

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO-PUC-SP

Marcio Alexandre Masella

**A INCLUSÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO
INFRACIONAL E A REDE DE PROTEÇÃO: um olhar
interdisciplinar.**

DOUTORADO EM EDUCAÇÃO: CURRÍCULO

São Paulo
2014

MARCIO ALEXANDRE MASELLA

**A INCLUSÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO
INFRACIONAL E A REDE DE PROTEÇÃO: um olhar
interdisciplinar.**

DOUTORADO EM EDUCAÇÃO: CURRÍCULO

Tese apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Educação: Currículo sob a orientação da Prof^a Dr^a Ivani Catarina Arantes Fazenda.

São Paulo
2014

MASELLA, Marcio Alexandre

**A INCLUSÃO DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO
INFRACIONAL E A REDE DE PROTEÇÃO: um olhar
interdisciplinar.**

2014.

108 fls.

Tese de Doutorado a ser apresentado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação, no Programa Educação: Currículo.

Orientadora: Prof^a Dr^a Ivani Catarina Arantes Fazenda.

1. Sistema de Garantia dos Direitos, 2.Adolescente, 3.Redes,
4.Intersectorialidade, 5.Interdisciplinaridade.

BANCA EXAMINADORA:

DEDICATÓRIA.

À minha mãe Sueli, pelo companheirismo e incentivo.

Ao meu amado e eterno pai Domenico, pelo exemplo e amizade (in memoriam).

A minha esposa Solange pela solidariedade e compreensão.

A minha filha Tamara e meu enteado Bruno e a todos os jovens por um mundo mais justo.

AGRADECIMENTOS.

Uma pesquisa não é resultado apenas de longas horas de estudo, resulta também de um quebra cabeça composto por pessoas e instituições, a quem desejo expressar meu reconhecimento e gratidão que ajudaram a tornar realidade esta tese.

Em especial a Prof^a Ivani Fazenda, orientadora e companheira desta jornada.

A companheira Solange pela paciência.

Aos Professores Ruy Cesar, Monica Braga e Denise Oliveira, pelas valiosas considerações no exame de qualificação.

A Fundação CASA e aos companheiros da Escola para Formação e Capacitação Profissional onde tudo começou.

Aos companheiros do GEPI pelos momentos de encontro, apoio e troca de saberes.

Pelo companheirismo dos colegas da Diretoria Regional de Educação Freguesia- Brasilândia, onde a tese terminou.

Aos companheiros da APEOESP pelo encorajamento na finalização deste trabalho.

A Roberta Capalbo e Ana pelo grande apoio ao longo da realização deste trabalho.

A CAPES pelo incentivo.

Aos professores do Programa de Educação: Currículo, pela beleza das aulas e momentos de sabedoria.

Aos membros da rede de proteção que provocaram a inquietação e possibilitou a realização deste trabalho em especial a companheira Denise.



Picasso (1966)¹

¹ Dança da Juventude. Pablo Picasso/1966

*Sou maloqueiro, sou sonhador
Cheguei primeiro, pegue a senha por favor.
Meu pai me disse um dia: "filho seja um homem,
Faça o que quiser, mas meu filho seja um homem,
Honre o peso que seu corpo faz sobre chão,
Dignidade não é luxo, é sua obrigação"
Você vai apanhar do mundo pela sua cor
Por vir de onde vem, e por prezar o amor
Vai ser menosprezado, por cada professor
Mas sente no fundo, tire 10 e cale esse falador
Adolescência é foda, ser adulto é pior
Se "cê" não tem um carro, zombam do seu suor
Se "cê" não tem dinheiro, fecham portas pra ti
Mas se você não tiver honra, se feche dentro de si
Meus pais me deram vida, e eu entreguei pra Deus
Deus entregou pro rap, e o rap entregou pros meus
Cada saliva amarga que nos engolimos
Vai se unir ao monte de verdades que nos cuspiamos
Entre ter vagabundas num quarto de hotel
Meu valor no papel
Meu sangue feito a léu
Meu sabor feito féu
Meu valor vem do céu
Entre tudo que fiz, escolhi por tá aqui
Nunca ser melhor que ninguém, eu prego
Porque quem tenta ser, cai tropeçando no próprio ego
Sem neurose, sem caô, ela só quer mais uma dose de
amor
Queria um cara calmo, mas no futuro me escolheu
Porque o mundo é dos loucos como eu
Queria um cara calmo, mas no futuro me escolheu
Porque o mundo é dos loucos como eu
Sorrisos são bases pra que a gente rima em cima
Mas gaguejamos tanto que às vezes nem tudo rima
Eu vi um polícia dando porrada num moleque, eu falei "para!"
O que parou foi outra porrada na minha cara
Mas a voz do coração ninguém cala
Você e sua véia com uma TV na sala
Seu pivete crescendo entre amigos leais
Produtos que não se compra, não se vende*

Só se fabrica originais
Tantos meninos querem ser o que seus pais são
Mas quem não tem um pai, será o que então?
Ou quem tem um pai, mas o pai é um merda sem noção
Conclusão, merdas sem noção estão em multiplicação
Eu não sei quem destrói, mas quem constrói sou eu
Sonhei com tech-toy, mas uma pipa valeu
Maluco tira os zoi, meu futuro é só meu
Se a tristeza for um boy, eu já gritei "perdeu"
Hora de choro é choro, hora de festa é festa
às vezes um sorriso a mais é tudo que nos resta
Só prove pra si mesmo quanto você presta
Momentos de alegria, sim, merecem hora extra
Sem neurose, sem caô, ela só quer mais uma dose de amor
Queria um cara calmo, mas no futuro me escolheu
Porque o mundo é dos loucos como eu
Queria um cara calmo, mas no futuro me escolheu
Porque o mundo é dos loucos como eu
Sou maloqueiro, sou sonhador
Cheguei primeiro pegue a senha por favor
Eu sou guerreiro, sou vencedor
Mais respeito porque os vagabundos também tem seu valor
Morou? então demorou
Mundo É Dos Loucos
Pereira²

² José Tiago Sabino Pereira (São Paulo, 11 de Abril de 1986). É um músico, compositor e produtor musical brasileiro. Cantor: Projota.

RESUMO.

MASELLA, Marcio Alexandre. **A inclusão do adolescente autor de ato infracional e a rede de proteção:** um olhar interdisciplinar. Tese de Doutorado. Programa Educação: Currículo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação da Prof^a Dr^a Ivani Catarina Arantes Fazenda. São Paulo: PUCSP, 2014.

Esta pesquisa qualitativa com um olhar da interdisciplinaridade da minha experiência de trabalho gerou uma série de questionamentos e indagações sobre a rede de proteção e sua importância para inclusão do adolescente em conflito com a lei. Teve o objetivo de demonstrar a especificidade da atividade da rede de proteção do atendimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) frente às demandas do adolescente autor de ato infracional, uma vez que todos os jovens brasileiros tem a garantia do direito a uma vida digna, com educação, saúde, o fim da discriminação e maus-tratos. Foram realizadas análises dos direitos fundamentais dos adolescente em conflito com a lei; a Doutrina da Situação Irregular; a Doutrina da Proteção Integral; o trabalho e rede numa perspectiva da intersectorialidade e integralidade, tendo como base, a Constituição Federal (CF), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Verifiquei com esta pesquisa a necessidade de superação das ações para a construção e efetivação da rede de proteção social para uma atuação integral e intersectorial, enquanto proposta de intervenção de uma política que garanta os direitos dos adolescentes em vulnerabilidade. Com esta pesquisa dirigida a construção de políticas para os adolescentes em conflito com a lei, espero contribuir para a construção de políticas intersectoriais, articuladas, voltadas a assegurar os direitos dos adolescentes, na busca de efetivar o que já encontra estabelecido nas normativas nacionais (CF e ECA). Essa experiência serviu de apoio e um olhar para construção de práticas que não reproduzissem a exclusão.

Palavras-Chave: Sistema de Garantia dos Direitos, Adolescente, Rede, Intersectorialidade, Interdisciplinaridade.

ABSTRACT.

This qualitative research with a look kind of interdisciplinarity of my work experience has generated a number of questions and inquiries about the safety net and its importance for inclusion of adolescents in conflict with the law. Aimed to demonstrate the specificity of the protective care of the actors of Rights Guarantee System (RGS) meet the demands of the teen author of offense network activity, since all young Brazilians are guaranteed the right to a dignified life, with education, health care, an end to discrimination and mistreatment. Analysis of the fundamental rights of teenagers were held in conflict with the law; the Doctrine of Irregular; the Doctrine of Integral Protection; work and network perspective of intersectionality and completeness, based on the Federal Constitution (FC), the Statute of the Child and Adolescent (ACE). Verifiquei this research the need to overcome the shares for the construction and execution of the social safety net for a performance comprehensive and intersectoral while intervention proposal of a policy which guarantees the rights of adolescent vulnerability. This research aimed to build policies for adolescents in conflict with the law, I hope to contribute to building intersectoral articulated policies aimed at ensuring the rights of adolescents, seeking to effect what we already are established in national regulations (CF and ACE). This experience served as a support and look at construction practices that do not reproduce the exclusion.

Key words: Guarantee of Rights System, Teen, Network, Intersectoral, Interdisciplinarity.

GLOSSÁRIO.

ATPC.....	Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo.
CAPS.....	Centro de Apoio Psicossocial.
APEOESP.....	Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo.
CAPS-AD.....	Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas.
CF.....	Constituição Federal.
CJ.....	Centro da Juventude.
CLAVES.....	Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde.
CMAS.....	Conselho Municipal de Assistência Social.
CMDCA.....	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CNAS.....	Conselho Nacional de Assistência Social.
CONANDA.....	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CRAS.....	Centro de Referência de Assistência Social.
CREAS.....	Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
DCA.....	Departamento da Criança e do Adolescente.
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente.
Fundação CASA.....	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente.
FEBEM.....	Fundação Estadual de Bem Estar do Menor.
FUNABEM.....	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor.

GEPI.....	Grupo de Estudos e Pesquisas em Interdisciplinaridade
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas.
ILANUD.....	Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente.
IPEA.....	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
LA.....	Liberdade Assistida.
LDBN.....	Leis de Diretrizes e Bases Nacional.
MSE.....	Medidas Socioeducativas.
ONU.....	Organizações das Nações Unidas.
PNE.....	Plano Nacional de Educação.
PNBM	Política Nacional do Bem Estar do Menor.
PRÓ-MENOR.....	Fundação Paulista de Promoção Social do Menor.
PSC.....	Prestação de Serviços a Comunidade.
RENADE.....	Rede Nacional de Proteção aos Adolescentes em Conflito com a Lei.
SAM.....	Serviço de Assistência ao Menor.
SAS.....	Secretaria de Ação Social.
SECAD.....	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.
SEDH.....	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.
SGD.....	Sistema de Garantia de Direitos.
SINASE.....	Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo.
SPDCA.....	Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
SPS.....	Secretaria da Promoção Social.

SUS.....	Sistema Único de Saúde.
UBS.....	Unidade Básica de Saúde.
UNESCO.....	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.
UNICEF.....	Fundo das Nações Unidas para a Infância.

LISTA DE FIGURAS.

FIGURA 1	Organograma do SINASE.....	60
FIGURA 2	Sistema de Garantia de Direitos- Políticas Integradas.....	70
FIGURA 3	Mapa Subprefeitura da Freguesia do Ó.....	82

SUMÁRIO.

1	INTRODUÇÃO.....	17
2	DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR A PROTEÇÃO INTEGRAL.....	23
2.1	A negação dos direitos aos adolescentes.....	23
3	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE UM MARCO INTEGRADOR: um olhar sobre os direitos.....	31
3.1	Os movimentos sociais na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.....	32
3.2	O papel do Estado na garantia do direito social.....	34
3.3	Constituição Federal- CF.....	40
3.4	Medidas socioeducativas.....	44
3.5	Medidas socioeducativas em meio aberto.....	46
3.5.1	Advertência.....	47
3.5.2	Obrigação de reparo ao dano.....	47
3.5.3	Prestação de serviços à comunidade.....	48
3.5.4	Liberdade assistida.....	50
3.6	Medidas socioeducativas privativas de liberdade..	51
3.6.1	Regime de semiliberdade.....	52
3.6.2	Internação.....	53
4	O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –SGD-COMO POLÍTICA INTEGRADA.....	57
4.1	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo SINASE.....	58
4.2	Rede de Proteção.....	65
4.3	Integralidade no SGD.....	69
4.4	Intersetorialidade.....	75
5	A REDE DE PROTEÇÃO: tecendo os fios dos discursos para compreender as possibilidades de inclusão do adolescente autor de ato infracional.....	79
5.1	Construindo o caminho metodológico.....	79
5.2	A rede de Proteção e os participantes do estudo: breve cenário.....	81
5.3	Os desafio da rede.....	83
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
	REFERÊNCIAS.....	104

1 INTRODUÇÃO.

No Brasil, após a Constituição Federal - CF (BRASIL, 1988) vem ocorrendo avanços no aparato legal, no que tange aos direitos das crianças e adolescentes como cidadãos, bem como as relações de responsabilidades sociais compartilhadas entre governo, família e sociedade. Entretanto, para além dos avanços, constata-se que há uma distância entre as condições reais de vida dos jovens e o que lhes cabe por direito.

Em 1992 ingressei no magistério público vivendo a luta dos professores por melhores condições de trabalho como conselheiro estadual no Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP. Nesta função dialoguei com a categoria com a proposta de amadurecer e organizar o professorado na tentativa de encaminhar as justas reivindicações dos professores na melhoria da qualidade da educação.

Em 2011 ingressei no Centro de Atendimento Sócio Educativo ao Adolescente - Fundação CASA, antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), como coordenador pedagógico, e nessa minha trajetória na instituição exerci outras funções, como: gestor do Centro de Atendimento Sócioeducativo de Internação, de Semiliberdade e Coordenador Pedagógico da Escola para Formação e Capacitação Profissional.

Durante esse percurso na rede pública de ensino estadual e municipal e na Fundação CASA e como membro da Rede Nacional de Proteção ao Adolescente em Conflito com a Lei – RENADE, algumas incompreensões me inquietavam nos discursos sobre o adolescente infrator, principalmente em culpabilizar apenas sua família pelo seu ‘fracasso’ social.

Como profissional da Fundação CASA, coordenando a área de educação como professor da rede pública estadual e atualmente no município, a escola sempre foi olhada por mim de uma maneira muito importante: como um

serviço público voltado para a inclusão desses jovens infratores na comunidade.

Em algumas situações vividas em minha experiência profissional, conheci adolescentes com uma série de condições identificadas como fatores de exclusão social. Para dar alguns exemplos, cito o analfabetismo, o subemprego ou a inserção no mercado de trabalho pela porta da informalidade, além de severas restrições à participação em situações de acesso à escola, cultura e lazer. A existência de adolescentes infratores não é um fato isolado, mas envolvem determinantes sociais, econômicas, políticas, causas estas que no tratamento dos adolescentes muitas vezes não são consideradas. Portanto a inclusão reafirma o acesso igualitário de todos aos espaços da vida, avalia que o esforço rumo à sociedade inclusiva para todos e se configura como a essência de desenvolvimento social.

Tendo como pano de fundo a Doutrina da Proteção Integral, o paradigma da proteção como resposta à vulnerabilidade dos adolescentes levantou-se proposições sobre as políticas de inclusão desses adolescentes numa tentativa de oferecer uma leitura crítica da ideia de trabalho em rede, e a importância do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), como desafio que há tempo me acompanha e se une à necessidade do fortalecimento e implementação desta ação na intenção de construção de práticas de reinserção desses jovens na sociedade.

No mestrado em educação percebi que a inclusão para esse grupo de adolescentes está profundamente vinculada a algumas iniciativas do sistema de educação pesquisado, às suas próprias ações, de seus familiares ou de seus professores e professoras individualmente. Os docentes percebiam que para além das implicações pedagógicas, as desigualdades sociais aceleravam o processo de exclusão dos jovens, dando uma dimensão de violência escolar muitas vezes ignorado pelo poder público.

Conclui em minha dissertação a possibilidade de construção de canais de diálogos com outros atores da rede para fortalecer e avançar no fortalecimento do trabalho por meio do SGD, para que se chegasse a um

acordo coletivo sobre as ações e medidas necessárias para que ocorresse a inclusão destes jovens em suas comunidades.

Para tanto minha compreensão em distinguir essas dimensões, alertou para a necessidade de identificar com maior clareza, os caminhos no tratamento da questão da rede de proteção. Como aponta Guará (2000.p, 14) a rede:

supõe relações mais horizontalizadas, exige disposição para uma articulação socioeducativa, abre-se para acolher a participação de várias políticas públicas setoriais, derruba limites de serviços que agem isoladamente, inclui a participação da sociedade, comunidade, famílias e acolhe o território onde se localizam as crianças e os adolescentes.

Com isto resolvi direcionar minha pesquisa de doutorado para os adolescentes vulneráveis, dentre eles os infratores, com o objetivo de estudar as redes de proteção que existem socialmente para beneficiá-los.

Várias indagações, relacionadas sobre o adolescente em conflito com a lei levaram a um levantamento bibliográfico para colaborar na explicitação do problema desta pesquisa que se caracteriza pelo menor infrator.

Diante da necessidade de delimitar as questões, fiz a opção por pontuar os seguintes aspectos: qual a importância do SGD na construção da cidadania do adolescente no Brasil? Quais desafios da rede de proteção em assegurar e garantir a efetivação da Doutrina da Proteção Integral, a partir da ação conjunta dos órgãos/agências e serviços que o compõem o SGD?

Assim a relevância de estudar as relações entre atores do SGD estava na possibilidade de apontar um caminho na construção e interação mútua entre os atores que compõem o sistema para que este adolescente pudesse um dia de ser excluído socialmente.

Para a consecução dos objetivos deste trabalho, minha opção teórica se deu durante o período em que fui apresentado à Prof^a. Dr^a. Ivani Fazenda, quando de minha participação no Grupo de Estudos e Pesquisa em Interdisciplinaridade - GEPI da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP. Ao analisar as pesquisas e ampliar meus conhecimentos teóricos e

práticos sobre a interdisciplinaridade, observei estreita ligação entre o tema deste trabalho, fator determinante da escolha da linha de pesquisa a ser adotada.

Ainda neste caminhar foi publicado em parceria: Fundação CASA e GEPI uma revista extra da CASA em Revista, com artigos e reportagens sobre Interdisciplinaridade, que foi editada Escola para Formação e Capacitação Profissional-EFCP e Assessoria de Comunicação da Fundação CASA e publicada em 2010. Esta revista continha artigos científicos elaborados por funcionários da EFCP e pesquisadores do GEPI. A revista foi um marco na relação entre a instituição e a academia na produção de conhecimentos e uso desta abordagem no atendimento sócio educativo, com o desafio de buscar meios de trabalhar com os jovens na Fundação CASA.

Sendo a Interdisciplinaridade uma categoria de ação (FAZENDA 2002, p. 52) escreve: “a interdisciplinar nasce da proposição de novos objetivos, novos métodos, enfim, de uma “nova pedagogia”, cuja tônica primeira seja a supressão do monólogo e a instauração de uma prática dialógica”.

Ainda segundo (FAZENDA, 2007, p.17), no projeto interdisciplinar não se ensina, nem se aprende: vive-se, exerce-se: “a responsabilidade individual é a marca do projeto interdisciplinar, mas essa responsabilidade está imbuída do envolvimento – envolvimento que diz respeito ao projeto em si, às pessoas e às instituições a ele pertencentes”. Esta revista foi um trabalho interdisciplinar que exercitou a parceria pautando-nos em seus princípios³.

A partir de um olhar interdisciplinar que permeia todo o trabalho, esta pesquisa pretende ser uma contribuição de um educador que também se percebeu interdisciplinar pela sua ousadia, coragem e amor, que buscou estudar a temática do adolescente em conflito com a lei, seja âmbito social ou escolar fundamentada a partir de práticas progressistas de educação, para constituir-se historicamente como espaço de luta e conscientização contra as várias manifestações que afligem os jovens em vulnerabilidade.

³ São princípios da interdisciplinaridade Segundo Fazenda (espera, desapego, respeito, coerência, humildade).

A minha principal referencia neste trabalho foi a rede de proteção, buscando garantir o direito pleno, com condições de acesso aos serviços públicos que pudessem colaborar no desenvolvimento dos jovens em situação de vulnerabilidade. Partindo do debate sobre o adolescente em conflito com a lei diante das prerrogativas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), sua importância e indagações sobre a doutrina da proteção integral e seus desafios que a rede de proteção encontra para sua consolidação, ampliei meu olhar de como as legislações e as políticas destinadas a esses jovens atendem aos chamados ‘menor’ – rodapé – vocabulário corrente, para classificar a infância pobre (VALADARES, 1998, p. 6).

Nessa vivencia minha motivação em analisar a rede de proteção, partiu dos diversos olhares, na tentativa de compreender o funcionamento e a relação de uma gestão intersetorial na implementação de uma política pública, visando produzir conhecimentos sobre uma realidade, abordando-o sob novas perspectivas em relação às já estudadas, seja articulando diferentes ideias como criando novas concepções para provocar uma reflexão sobre a realidade desses jovens e principalmente aqueles com maiores situações de vulnerabilidade.

Ao buscar compreender essas questões, pareceu-me importante apontar caminhos de enfrentamento na implementação de ações para efetivar a inclusão daqueles jovens com maiores dificuldades considerados aqui em vulnerabilidade.

Este trabalho inspira-se no exercício de pensar a rede como referencia de reflexão. É um estudo elaborado a partir do olhar de um professor, que vem buscando contribuir no enfrentamento nos diversos desafios, buscando entender as manifestações e concepções presentes na realidade.

O trabalho está estruturado em seis seções que apresentam os estudos teóricos realizados, a pesquisa e a análise das informações, seguidos de comentários e reflexões.

Na primeira seção apresentei os objetivos deste trabalho.

A segunda seção construí um breve contexto histórico sobre a Doutrina da Situação Irregular.

Na terceira analisei o ECA considerando os adolescentes sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento. Esse paradigma fomenta um novo olhar, atitudes e posturas, uma nova cultura em que o Estado e a sociedade percebam o adolescente em conflito com a lei como sujeito em condição peculiar de desenvolvimento, e na permanente construção coletiva da cidadania, caracterizando a prevalência da proteção integral sobre os jovens em vulnerabilidade social.

Abordei na quarta seção o SGD o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, como política pública para promoção dos direitos dos jovens. Finaliza-se este capítulo com breve estudo sobre a intersetorialidade de forma a compreender como proposta de gestão nas políticas públicas.

Na quinta seção descrevi os objetivos e a metodologia, os dados levantados e a análise realizada, como os membros da rede de proteção enfatizando a participação dos sujeitos, os fluxos estabelecidos nas relações cotidianas de trabalho em um cenário complexo de determinantes sociais, reconhecer a multiplicidade e a possibilidade do trabalho em rede, integrado as diversas áreas como a educação, saúde, assistência social entre outros atores sociais que compõem a rede.

Por fim, na a sexta seção nas considerações aponto para a necessidade de superação das ações para a construção e efetivação da rede de proteção social para uma atuação integral e intersetorial, enquanto proposta de intervenção de uma política que garanta os direitos dos adolescentes em vulnerabilidade.

2 DA DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR A PROTEÇÃO INTEGRAL.

As crianças e adolescentes apresentam registros de uma história marcada pela negação de direitos, tanto no seu plano de vida, quanto no campo normativo. O tratamento dispensado oscilava entre considera-los como pequenos adultos que tudo podiam fazer, ou utilizar da pouca idade para legitimar um discurso 'menorista', que solapava direitos, levando a sua exclusão, onde muitas vezes, o problema era não ter acesso as políticas e aos serviços públicos, sendo assim passavam a ser responsabilizados pelo processo de marginalização, passando ser designado então como um problema social.

Dessa forma, ao mesmo tempo em que se encerra período histórico marcado pela negação dos direitos, inaugura-se a Doutrina da Proteção Integral que, na tentativa de resgatar uma dívida histórica para com as crianças e adolescentes, reconhece sua situação peculiar de sujeitos em desenvolvimento.

A partir dessa mudança de paradigma, marcada pela adoção da Doutrina da Proteção Integral no ordenamento jurídico brasileiro, o Estado não pode deixar de garantir a crianças e adolescentes a condição de sujeitos dotados de personalidade e merecedores de dignidade.

2.1 A negação dos direitos aos adolescentes.

No Brasil, a 'questão do menor' adquiriu maior relevância no final do século XIX e início do século XX com o aumento do número de desocupados,

vagabundos, mendigos, desordeiros e subempregados no contexto do meio urbano.

De acordo com Rizzini (1997 p. 29) ao final do século XIX, a criança filha da pobreza, abandonada material e moralmente, foi identificada como um problema social grave a demandar urgente ação.

O Estado intervencionista, correccional e repressivo da época tinha uma concepção de uma sociedade que precisava ser controlada e uma família incapaz. Os filhos da classe média e das famílias mais abastadas que conseguiam frequentar boas escolas e ter acesso aos bens de consumo oferecidos. Aos adolescentes empobrecidos restava o trabalho para ajudar a sustentar a família, deixando com isto de gozar uma infância de estudos. Aos que de alguma maneira não se enquadravam nesta fórmula, passavam a ser juridicamente controlados pelo Estado. Afirma Costa (2007, p.65) que,

A Doutrina da Situação Irregular foi, forma de intervir, punindo as famílias na medida em que os poderes públicos deveriam investigar se os pais supriam ou não as necessidades de seus filhos e se estes estavam sendo “controlados”, para que não incomodassem a ordem social. Nessa “pedagogia da punição”, caso os pais não cumprissem suas obrigações junto à família, poderia ser retirada a autoridade paterna, favorecendo, portanto, a emergência de um Estado protetor.

A ideia principal desta doutrina era o controle social do Estado sobre a infância e juventude, como destaca Souza (2006, p.24): “Um problema que carece de investigação e intervenção, considerada uma ameaça à estabilidade social. Um problema que carece de investigação e intervenção”.

Neste período a ideia de altos índices de pobreza e miséria era resultante do grande número de pobres, onde para os olhos da elite, a pobreza tinha estreita associação com a degradação moral, considerando-se que os pobres não serviam ao ideal de nação. Segundo Lopes (2012, p. 48) os pobres ao serem estigmatizados pelas autoridades policiais e judiciárias como “vadios”, “promíscuos” ou “desocupados”, deveriam ser vigiados, punidos e corrigidos, para então, serem transformados ou não em trabalhadores, pois há que se considerar que, nem sempre, se ajustavam ao esquema proposto.

As primeiras iniciativas políticas e intervenções para o enfrentamento da pobreza no Brasil não pretendiam maior igualdade social, mas o controle por meio da moralização do pobre, sendo que o menor ocupou lugar central neste processo de reforma moral. A partir de então a palavra menor passa ao vocabulário corrente, tornando-se uma categoria classificatória da infância pobre (VALADARES, 1998, p.6).

Acrescenta Passetti (*in*, DEL PRIORI, 1999, p.348) que a população da periferia tornava-se gradativamente a prioridade do atendimento social em decorrência da precariedade de condições de vida a que estavam submetidas, encontrando visibilidade política, que permitiu à questão social da pobreza ultrapassar o nível da filantropia privada para elevá-la às dimensões de problema de Estado, demandando políticas sociais e legislações específicas.

[...] o Estado nunca deixou de intervir com o objetivo de conter a alegada delinqüência latente nas pessoas pobres [...] a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinqüência e a criminalidade.

A causa do problema que no discurso aparece como de ordem psicossocial, na realidade era atribuída, mais especificamente, ao comportamento desviante ou inadaptável. Os pais, com dificuldade de acesso aos serviços públicos, passavam a ser responsabilizados pelo processo de marginalização que ocorreria com seus filhos, cujas ações acabavam culminando em atos infracionais.

Segundo Adorno (1999, p. 29) "o isolamento dos 'desajustados' em espaços educativos e corretivos constituía estratégia segura para manutenção 'pacífica' da parte sadia da sociedade".

Esse jovem passou então a ser designado pela instituição do Estado como menor: problema social. Normalmente atribuía-se aos jovens e aos seus pais a responsabilidade pela situação de pobreza que estavam submetidos, dando margem às diferentes abordagens correcionais do problema que objetivavam

ajustá-lo à sociedade.

As ações dos chamados desassistidos, contra a ordem estabelecida e contra o padrão moral oficial, eram definidas como desvios e passaram a ser controladas por meio da lei e corrigidas pelo Estado.

A própria legislação permitia amplas interpretações que poderiam ser tais desvios, ao possibilitar a internação de crianças e adolescentes por perambulação e vadiagem⁴.

A naturalização das diferenças sociais é um componente fundamental da criminalização de segmentos das classes trabalhadoras. O próprio conceito menor foi, ao longo do tempo, conformado sob a concepção de periculosidade da população dos filhos daquele segmento.

Em 1924, os juristas conseguiram criar o primeiro Juízo de Menores no Brasil, sendo também o primeiro do gênero na América Latina e, em seguida, o Direito do Menor foi inaugurado com o Código de Menores – CM- em 1927 (BRASIL, 1927), que foi a primeira Legislação de Assistência e Proteção na área da infância que vigorou até 1979.

No campo do Direito nada havia de específico, existindo apenas referências esparsas nos Códigos Civil e Penal e em outras leis. Note-se que nesses Códigos o tratamento destinado à criança e ao adolescente era um tratamento penal indiferenciado, ou seja, estes eram tratados praticamente como os adultos. “A questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança nacional e as medidas repressivas prevaleceram visando cercar os passos deles e suas condutas anti-sociais” (SOARES, *in* NOVAES, VANNUCHI, 2003, p 4).

⁴ O sistema de atendimento do código previa institucionalização compulsória - apreensão pela polícia ou ronda do comissariado de menores; triagem e investigação - realizada em diversas fases, que podem envolver a Delegacia de Menores, o Juizado de Menores e o Centro de Triagem da FEBEM; rotulação – como resultado do estudo social do caso, o menino é enquadrado em categorias sociais (abandonado, carente, desassistido) ou nas categorias legais previstas no CM; deportação – por decisão judicial, o menino é arrancado do seu continente afetivo (família ou bando de rua) e das vinculações sociais e culturais com sua comunidade de origem; confinamento – ao fim deste ciclo ocorre o seu confinamento em internato que, paradoxalmente, passa a ter a missão de ressocializá-lo (COSTA, 1994, p. 130).

O primeiro juiz de Menores, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, tinha o encargo da assistência, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e delinqüentes. Estas eram a base do poder discricionário do juiz em relação à criança e ao adolescente.

Acrescenta Rizzini (2004, p. 26-27), que o Código Mello Mattos⁵ inaugurou um modelo de assistência público herdado da ação policial, com funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre os 'menores' abandonados e delinqüentes, primando pela sua institucionalização, sistema este que vigorou até meados da década de 1980 no país.

Assim, na história do Brasil, a questão da criança e do adolescente foi concebida de forma diferenciada ao longo dos anos, o que conseqüentemente repercutiu na condução da política de atendimento. Assinala Maior (2002, p.34) que:

[...] para determinadas pessoas, as condições reais de vida se apresentam tão adversas (e insuperáveis pelos meios considerados legais e legítimos) que acabam impulsionando (especialmente tratando-se de adolescentes) à prática de atos anti-sociais.

Considera-se relevante analisar a questão do ato infracional num contexto histórico que avalie as condições concretas em que vivem os jovens, sejam elas expressões das condições econômicas, culturais ou familiares, conforme sinaliza Faleiros (2004, p. 90,91):

[...] crime não é visto como uma patologia (uma doença), mas como uma relação multicausal complexa com raízes na própria sociedade [...] com ênfase nas condições sociais e estruturais da sociedade capitalista que propicia o surgimento da delinqüência [...] as condições culturais também propiciam uma ambiente mais ou menos favorável ao delito e à reincidência, pois marcam um lugar para o sujeito na construção de sua história e das mudanças de sua trajetória.

⁵Código de Mello Mattos assim conhecido, em homenagem ao primeiro juiz menoril. Dividiu a responsabilidade penal: até catorze anos, o menor não responderia processo, podendo receber medida privativa de liberdade. Decreto nº 17.943/27.

Desta forma, a Situação Irregular⁶ dos adolescentes, dividia a infância em duas categorias: as crianças e adolescentes, composta pela infância normal, sob a preservação da família, e os menores, terminologia utilizada para categorizar a população infanto-juvenil de rua, fora da escola, órfãos, carentes, infratores. Vislumbrava-se um conteúdo pretensamente discriminatório, onde segundo Liberatti (2002, p.41) “a ‘criança’ era o filho ‘bem nascido’, e o ‘menor’, o infrator”.

Na ausência de políticas públicas direcionadas a essa população, foram criadas instituições corretivas para ‘educar’ os jovens considerados fora dos bons costumes e perigosos para a sociedade.

[...] educar, instruir, adestrar e vigiar a massa pobre e ignorante era parte deste ideário, que unia a elite intelectual e política pelo nexos de uma legítima missão civilizatória [...] para que se garantisse a paz social e o progresso da nação, seria preciso estabelecer a ordem, educar e moralizar a população – a começar pela infância – futuro da nação (RIZZINI, 1997.p.119).

Aqueles abandonados pelos adultos eram ‘adotados’ pelo Estado ou por instituições filantrópicas. Opera-se, assim, a estigmatização das famílias pobres entendidas como as responsáveis pela situação de crianças marginais. Ao mesmo tempo, a rua passa a ser um espaço de corrupção de crianças e adolescentes, o local da violência, dos roubos, do perigo, das drogas, desconsiderando que a própria sociedade como criadora das desigualdades que retiram a liberdade de todos os cidadãos.

Rago (1985 p.175) tem uma contribuição significativa para este debate na medida em que explicita os pressupostos centrais que nortearam a ação dos juristas, higienistas, sanitaristas, engenheiros, médicos e Estado, para os quais:

[...] [A] representação imaginária do pobre justifica a aplicação de uma pedagogia totalitária, que pretende ensinar-lhe

⁶ Sob o regime militar o CM, foi instituído pela Lei nº 6697 de 10 de setembro de 1979 (BRASIL, 1979), propunha substituir das expressões abandonado e infrator por menor em situação irregular. Este novo regimento sistematizou práticas assistencialistas e repressoras, voltadas a expressiva parte da população infantojuvenil: menores abandonados, carentes e infratores.

hábitos de vestir, de morar ou de divertir-se... O pobre é o outro da burguesia: ele simboliza tudo o que ela rejeita em seu universo

Nesse cenário, a cidade é representada como 'caos social', uma vez que os pobres são apresentados como origem das mazelas urbanas, dentre as quais as epidemias. Assim, médicos e sanitaristas, engenheiros e arquitetos, policiais e juízes reforçam uma pedagogia totalitária exercida tanto sobre o espaço público quanto o privado, inclusive, sobre o corpo.

Para Young (2002, p. 70) essa visão confirma a tendência histórica da criminologia de ver a criminalidade "como se estivesse concentrada na parte mais baixa da estrutura de classes e como se fosse maior entre adolescentes". Seu foco tem sido a tendência de criminalizar e punir os adolescentes e jovens pobres.

Entra em cena a doutrina da situação irregular, preconizada pelo Código 'Mello Matos' que tinha como pano de fundo a ideia de que o menor oriundo das famílias pobres estava moralmente abandonado e, sobre ela, o Estado deveria exercer uma tutela oficial. O CM visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância, adolescência e juventude marginalizadas.

Este representaria a síntese o funcionamento das instituições, e como o setor público operacionalizava suas ações repressivas e de reparação social e como do modo pelo qual se estabelecem as relações e os vínculos entre esse segmento da população jovem, a sociedade e Estado.

Ressaltamos que o papel do Estado Brasileiro naquele momento era de impor sua autoridade às 'famílias desestruturadas', ou seja, sua competência técnico-burocrática era demonstrada nas avaliações sociais e morais tais como condições de habitação e hábitos de lazer dos pobres, bem como as formas de obtenção de dinheiro. Essas avaliações eram realizadas pelos profissionais da saúde e da assistência social atribuindo cientificidade às ações estatais.

Desta forma cabia ao Estado internar compulsoriamente aqueles menores que não se enquadravam nos padrões higiênicos, sanitários, educacionais,

morais e laborais de uma sociedade considerada moderna pelos padrões médico-sanitários e econômicos civilizados.

A Política Nacional do Bem-Estar do Menor foi constituída com base nos princípios da doutrina da segurança nacional, oriunda da ideologia da Escola Superior de Guerra. Declarava como objetivos o atendimento das “necessidades básicas do menor atingindo por um processo de marginalização social” (CUSTÓDIO, 2009 p.18).

Cabia ao Juiz de Menores reconhecer as situações peculiares em adotar medidas, que na prática, significava a internação na FEBEM. Esses adolescentes eram retirados do meio social e institucionalizados em abrigo, onde os menores estariam no olhar do Estado, resguardados.

A legislação contribuiu para a consolidação do estigma que criminalizava o menor. Pelo CM, estes não tinham a chance de se defender, pois o Juiz de Menores era quem os julgava, dentro da concepção de que cabia ao Estado tutelá-los. Somente o ECA é que se introduziu a categoria jurídica do contraditório, permitindo a possibilidade de defesa perante o juiz.

3 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) UM MARCO INTEGRADOR: um olhar sobre os direitos.

A inserção na agenda pública brasileira da atenção integral à criança e adolescente decorre da mudança de paradigma expressa na concepção ampliada de direito social e dever do Estado. O ECA regulamenta a proteção e reconhece as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e portadores de necessidades especiais.

Neste sentido, o marco legal, a carta de 1988 acolheu a doutrina da Proteção Integral consubstanciada em documentos internacionais, tais como: Declaração dos Direitos da Criança em 1959 e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e, 1989, ambas adotadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Especificamente sobre o adolescente autor de ato infracional citam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, como normativas internacionais importantes, das quais o Brasil é signatário.

O contexto internacional teve fundamental importância na formulação da doutrina como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, merecedoras de cuidados especiais e sujeitos de direitos, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada no Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 constitui um feito histórico, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos e não mais como objeto de decisão face a sua incapacidade jurídica. Importante salientar que os dispositivos regulatórios da convenção recepcionam os princípios sociais e jurídicos relativos à proteção e ao bem-estar da criança.

Em nenhum momento da história do ordenamento jurídico constitucional, um pressuposto normativo (prioridade absoluta) foi tão forte, com exigências de setores da sociedade no papel de fiscalizadores e cobradores dos interesses das crianças e adolescentes.

Assim a década de 90 foi marcada pelo processo de redemocratização e ampliação dos direitos sociais. Durante este período, a concepção de direitos foi incorporada ao debate político e ao reordenamento jurídico em curso no Brasil.

3.1 Os movimentos sociais na garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O problema do menor passou a ter visibilidade após a possibilidade de abertura democrática realizada pela distensão política do governo militar. Desta forma a crescente mobilização da sociedade brasileira, possibilitou a discussões, fazendo emergir o debate sobre o estado de direitos na sociedade brasileira.

Na esteira da construção de uma democracia participativa no Brasil no final dos anos 70 e início de 80, se desenvolvem os conselhos populares, resultantes das ações dos movimentos sociais desse período, como forma de participação popular voltadas a pressionar o governo em relação às demandas que começaram a surgir.

O reconhecimento de que algo precisava ser feito, serviu para atender os anseios dos grupos, que entendiam que o problema do adolescente em situação irregular teria que ser uma questão de prioridade, ou seja, reconheceu-se a necessidade de tratar o problema da infância e adolescência sob outro prisma - o da garantia de direitos - em função das forças sociais que demandavam uma nova abordagem do problema.

Em 1976, foram divulgados os resultados da Comissão Parlamentar de Inquérito cujo tema era 'Realidade do Menor Brasileiro'. Em suas conclusões, trazia um alerta à nação: "Se não forem tomadas medidas preventivas e de recuperação dos menores infratores, a vida se tornará insuportável nas grandes cidades brasileiras" (LANCELOT, 1987.p. 9).

Antes concebido como problema de Segurança Nacional pelo Regime Militar, o problema do menor passava agora a se constituir em um problema de segurança pública. A preocupação das agências do governo deveria se pautar pela proteção a sociedade dos chamados trombadinhas e pivetes.

Na vanguarda deste movimento a Pastoral do Menor da Arquidiocese de São Paulo, se destaca em sua atuação. Criou os programas 'Educador de Rua' (que mais tarde seria incorporado pela Secretaria do Menor do Estado de São Paulo) e outros inúmeros programas no Brasil (BARBETTA, 1993, p.41).

Alem disso a Pastoral começou a trabalhar a concepção do menor como sujeito da história e como sujeito do processo pedagógico, cujo tratamento adequado deveria acontecer no contexto social em que estava inserido.

Os princípios dessa proposta foram baseados na teoria da Educação Libertadora, elaborada pelo educador Paulo Freire.

Nesse caminhar, o atendimento em meio aberto somente viria ocorrer no âmbito do Estado a partir da segunda metade da década de 80, com a criação da Secretaria do Menor.

O padre Julio Lancelotti, da Pastoral do Menor – SP, assim analisou essa nova postura: "Os menores não querem mais ser objeto passivo de nossos projetos assistenciais, os menores são agentes de sua libertação" (LANCELOTTI, 1987 p.37).

Essa postura significou um expressivo trabalho frente às concepções até então dominantes, que desvinculavam o problema do menor de suas origens sócio-econômicas e que postulavam, como uma das causas de sua situação irregular, a incapacidade dos pais para mantê-los.

Do início do processo de redemocratização, no final década de 70, até a organização do movimento nacional para inclusão dos direitos das crianças, na Constituição de 1988 (BRASIL,1988), os movimentos sociais percorreram um caminho em torno da elaboração de propostas à CF. Valorizou-se o processo de institucionalização dos princípios do novo olhar de inclusão, a garantia de direitos expressa na aprovação do ECA.

Por meio dos movimentos sociais o ECA estabeleceu direitos, obrigações e explicitou a personalidade jurídica da criança e do adolescente, tudo articulado com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente promovido pela ONU em 1989.

Assim foi conferido ao poder público um novo padrão de atuação por meio da descentralização das ações, e da ampliação das responsabilidades do poder local e do desenvolvimento da política social, mediante um conjunto articulado das ações governamentais (em suas três esferas—rodapé- Federal – Estadual e Municipal) e da sociedade civil.

Efetivamente ocorreu a conquista de espaços políticos importantes na definição de direitos sociais que caminharam na direção da cidadania e na articulação dos movimentos sociais e das ONGs - que possibilitou mudanças, na esfera institucional por meio de programas alternativos em nível federal e estadual - e posteriormente no âmbito jurídico, por meio da implantação do ECA e da consolidação dos avanços democráticos.

3.2 O papel do Estado na garantia do direito social.

Profunda transformação tem ocorrido na sociedade, desde década de 80, sobre os sistemas de governos que precisaram estar atentos e responder às novas demandas sociais que lhes foram postas.

Os impactos dos arranjos familiares, dos padrões da sociedade, das relações sociais marcadas pela exclusão e violência, tem repercutido fortemente sobre essa nova geração que ainda está em processo formativo de conhecimentos e de valores.

A sociedade brasileira, historicamente construída pelo olhar de preconceitos e estigmas, derivada das desigualdades sociais, entende de maneira deturpada os Direitos Humanos que são elaborados para essa adolescência interpretando de uma forma generalizada que "o adolescente bandido é que tem direito". Infelizmente o ECA é interpretado, por vezes, como uma lei de privilégios para esse segmento da população.

Tal olhar precisa ser revertido, no sentido de garantir os Direitos Humanos também a esta facção de nossa sociedade, já que a garantia dos Direitos deve ser a todos, como sujeito de dignidade e portanto de direitos constitucionais.

Assim o ECA faz parte da cultura dos Direitos Humanos, direcionado para a infância e a adolescência.

O ECA surge então, como um novo marco regulatório que altera todo o sistema de promoção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes, bem como as responsabilidades atribuídas à Família, Estado e Sociedade. Outro princípio do Estatuto é a sua multidimensionalidade, pois não contempla apenas os aspectos normativos-jurídicos. O Estatuto abrange as muitas dimensões da infância e adolescência e os requisitos necessários para que se realizem as condições dignas e possíveis o acesso aos serviços básicos de direitos.

Desta forma o ECA está dividido em duas partes: no livro I estão os direitos sociais, como saúde, educação, cultura e proteção no trabalho, dentre outros, que são dirigidos a todas as crianças e adolescentes, sem exclusão de qualquer natureza. Cabe principalmente ao Poder Público, a responsabilidade de efetivar os direitos previstos, mediante a implementação de 'políticas sociais públicas'. No caso de prestação de serviços por estabelecimentos privados, o ECA também determina obrigações que devem ser cumpridas.

O Livro II é voltado para crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social, seja por sua conduta, seja pela ação ou omissão dos pais e/ou responsáveis, do Estado e da sociedade.

De acordo com Frota (2005, p. 22) o livro define:

- 1) Medidas específicas de proteção: destinadas às crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados e às crianças que cometeram algum tipo de infração, pois a elas não podem ser atribuídas medidas sócio-educativas;
- 2) As medidas socioeducativas: destinadas ao adolescente suspeito de praticar ato infracional;
- 3) E as medidas pertinentes aos pais e responsáveis: quando estes não estão cumprindo seus deveres em relação aos direitos da criança e do adolescente.

A ideia de proteção inscrita no ECA está calçada em primeiro lugar no reconhecimento de que a vulnerabilidade própria da idade exige uma forma específica de proteção, traduzida em direitos individuais e coletivos, que possam assegurar seu pleno desenvolvimento.

O ECA preconiza a garantia dos direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes brasileiros “[...] à liberdade ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis” (BRASIL, 1990). Nele estão relacionadas às liberdades e garantias individuais das crianças e adolescentes, com ênfase para a responsabilidade do Estado, família e sociedade no âmbito dos governos discorrendo também sobre as atribuições e procedimentos legais de intervenção para cada um dos agentes do sistema de garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Segundo Liana (2011, p.5) a pobreza, principalmente urbana, caracterizada pela precariedade de condições de vida, pela ausência ou limitação de recursos públicos de infra-estrutura e serviços, e pelo enfraquecimento das solidariedades entre vizinhos, transforma-se na principal causa a ser combatida, propondo-se como intervenção a promoção social do adolescente e sua família.

O olhar para as crianças e os adolescentes passa a constituir um critério essencial para o processo decisório em qualquer assunto capaz de afetar a população infanto-juvenil. Vale a pena ressaltar que no Brasil, um ano antes de a Convenção ser aprovada pela ONU, nós aprovamos em nossa CF, um artigo que anunciava ao mundo nossa determinação para a instalação da Proteção Integral, evidenciando a rede de responsáveis e o conjunto dos direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Atualmente, a noção de cidadania no Brasil requer que os membros da sociedade, reconhecidos como cidadãos de acordo com um marco legal democraticamente estabelecido, possuam o direito à liberdade, à participação, à garantia da vida, à sobrevivência e ao bem-estar. Rompendo antigos padrões societários, na década de 1990 o Brasil realiza um importante avanço no campo dos Direitos Humanos.

Precisamos reconhecer que só a força da lei não consegue mudar a realidade, esta depende do envolvimento de todos e a Proteção Integral à infância e adolescência, e está associada ao processo de compreensão de que, uma vez conquistados, os direitos precisam ser garantidos e preservados a fim de que não sejam violados.

A defesa ou a promoção desses direitos passa, necessariamente, pela participação da sociedade civil na formulação colegiada e deliberativa das políticas públicas voltadas para este segmento populacional. De acordo com o ECA, parágrafo único do artigo 4º Parágrafo único item a:

A garantia de prioridade compreende: primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; destinação privilegiada de recursos

públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e juventude (BRASIL, 1990).

Reconhece-se assim a necessidade de tratar o problema sob um novo prisma, em função das forças sociais que demandam uma nova abordagem do problema, a da própria mudança empreendida pelos projetos ancorados não pela repressão, mas sim pela humanização.

O Estado caminhou no sentido de democratizar o acesso das crianças e jovens a programas socioeducativos, os quais eram comumente excluídos das políticas sociais básicas, reconhecendo-lhes os direitos sociais.

Isto posto, a reflexão sobre a defesa e promoção dos direitos de crianças e adolescentes – sem se esquecer de outros segmentos populacionais vulnerabilizados – pressupõe que a conceituação dos direitos sociais deriva de um processo dinâmico e histórico onde estes direitos emergem gradualmente de lutas que o homem trava por sua própria emancipação.

Podemos observar que a doutrina da proteção integral resulta de um movimento mais amplo: o de construção da cidadania e de abertura democrática em face da maior necessidade de participação da sociedade nas demandas sociais com vistas ao controle efetivo das práticas, antes estatais ou privadas (filantrópicas), que se voltavam contra a ‘família desestruturada’ e que era acusada de abandonar aqueles a quem devia proteger.

De fato, o ECA concebe novos direitos a crianças e adolescentes, ao definir esse segmento como:

[...] sujeito de direitos legalmente exigíveis em determinadas circunstâncias. Crianças e adolescentes deixam de ser vistos como meros objetos de intervenção social e jurídica por parte da família, da sociedade e do Estado. Dessa forma, evita-se que fiquem vulneráveis a um poder arbitrário, garantindo-lhes participação proativa na vida social (BRASIL, 2006, p. 14-15).

Ainda, considera crianças e adolescentes:

[...] como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento – indivíduos que estão em um período de mudança, de alterações bio-psicossociais e detentores de todos os direitos que têm os adultos e mais aqueles especiais ao seu ciclo de vida, à sua idade, ao seu processo de desenvolvimento. Isso

porque não estão em condições de exigir do mundo adulto e não são capazes, ainda de prover suas necessidades básicas sem prejuízo ao seu desenvolvimento pessoal e social (BRASIL, 2006, p. 15).

Ainda reafirma o preceito constitucional de que os direitos de crianças e adolescentes são de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado e devem ser assegurados com prioridade absoluta. De acordo com o Conanda (BRASIL, 2006, p. 15), a absoluta prioridade:

[...] compreende o valor intrínseco e o valor projetivo das novas gerações. O valor intrínseco reside no reconhecimento de que, em qualquer etapa do seu desenvolvimento, a criança e o adolescente são seres humanos na mais plena acepção do termo. O valor projetivo evoca o fato de que cada criança e cada adolescente é um portador do futuro de sua família, de seu povo e da humanidade.

Observa-se que o direito é fruto de uma longa construção histórica repleta de contradições. Se a cidadania vivenciada no Brasil era marcada pela propriedade privada, o modo como as elites e representantes políticos absorveram os bens públicos em benefício próprio – o patrimonialismo – consolidava a marginalização de uma vasta parcela da população.

Essas diferenças geram relações profundamente desiguais, ou seja, privilégios para alguns e, conseqüentemente, a ausência de direitos para muitos.

Segundo Viola (2007, p.18) embora os movimentos sociais tenham construído uma cultura política baseada nos princípios éticos dos direitos humanos, a sociedade brasileira ainda apresenta um elevado grau de desigualdade, o que demonstra a carência de direitos sociais e econômicos, ou seja, no Brasil as desigualdades econômicas e sociais apresentam-se como uma normalidade, pois não são percebidas como injustiças graves por aqueles que as sofrem.

Entendemos que para desfrutar o direito é necessário que o indivíduo tenha condições de exercer seu papel enquanto cidadão e para isto ele precisa como diria Freire (2001) de ser conscientizado e como diria Espírito Santo

(2007) para ter consciência do outro e do mundo precisa ter consciência de si mesmo que é a autoconscientização.

A inclusão social ganha importância no discurso das diferentes correntes ideológicas e nas discussões desenvolvidas no campo teórico, na tentativa de defini-la como conceitos e delinear caminhos para implantá-las na condição de políticas, com finalidade focada nas chamadas 'minorias' que, numericamente, representam uma boa parte da população brasileira.

Resgatar os princípios norteadores da CF, do ECA e da Lei de Diretrizes e Bases Nacional – LDBN (BRASIL, 1994), a partir do SGD e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (BRASIL, 2012), refletirá sobre os seguintes aspectos: as diretrizes dessa política; a temática da promoção dos direitos; as situações de vulnerabilidade no contexto do Estado brasileiro; e os dilemas e atuais perspectivas das políticas públicas na sociedade.

Por fim quero crer que a partir da CF e do ECA ocorra um novo olhar da sociedade sobre o adolescente, capaz de vencer a discriminação, a violência e a exploração da pessoa humana, trabalhando pela justiça, solidariedade e harmonia entre todos e que a superação desse quadro exige a implementação de políticas públicas que incidam no SGD, mas que também faça valer na construção de uma cultura , pessoal, coletiva e que leve em conta as igualdades e as diferenças, por meio da educação em prol dos Direitos Humanos.

3.3 Constituição Federal - CF.

Após décadas marcadas pela ausência de democracia e liberdade de expressão decorrente da ditadura militar, nosso país vivenciou o processo de

redemocratização a partir das conquistas cidadãs, advindas de lutas por um Brasil melhor.

A partir do final dos anos 80 observa-se um avanço organizativo da sociedade civil, especialmente dos movimentos sociais na luta pela redemocratização e pela retomada do Estado Democrático de Direito. O movimento sindical crescentemente se fortalece e aos poucos renascem organizações populares e associações comunitárias vinculadas a setores progressistas da Igreja Católica. Esses movimentos sociais demonstram um nível de consciência e capacidade de organização em Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), sindicatos, organizações profissionais liberais, meios universitários, Igreja e imprensa. Expressam-se em greves, reivindicações coletivas, movimentos contra a carestia, movimento por eleição direta para a Presidência da República, pelo respeito aos direitos humanos, entre vários outros.

Na esteira desse processo, as forças progressistas foram pontilhando uma agenda política, econômica e social de mudanças. Na primeira metade dos anos 80, já era possível identificar os contornos de um amplo projeto de reforma de cunho nacional, democrático, desenvolvimentista.

A Assembléia Nacional Constituinte concentrou esforços na direção de ampliar a intervenção social do Estado, garantindo e criando mecanismos de viabilização de direitos civis, políticos e sociais. Em nossa conduta, em nossas expectativas de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros (PIERUCCI, 1999, p. 7).

Durante esse período, a concepção de direitos foi incorporada ao debate político e ao reordenamento jurídico no Brasil. A constituição de 1988 converteu todos os direitos da Declaração dos Direitos Humanos da ONU em direitos legais.

O movimento de redemocratização do país teve continuidade na mobilização política pela convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, isso possibilitou a participação dos temas sociais na agenda do congresso, garantindo diversas conquistas. Assim sendo, com a CF são colocadas novas

bases para o atual Sistema de Proteção Social brasileiro com o reconhecimento de direitos sociais das classes subalternizadas em nossa sociedade.

Embora a década de 80, sob a perspectiva do desenvolvimento econômico tenha sido considerada como década perdida, há que se destacar os avanços na esfera da política voltadas aos direitos sociais,

Um dos pilares da construção democrática brasileira foi o papel dos movimentos sociais. A atuação desses atores fortaleceu a luta por direitos civis, a descentralização política e administrativa e o reforço das decisões regionais e locais, numa gestão participativa.

O direito social, ou seja, a conquista dos direitos sociais se deu anterior à consolidação da conquista dos direitos civis⁷ e políticos e com maior ênfase.

Na CF são apresentados os fundamentos que alicerçam o Estado brasileiro, como cidadania e a dignidade da pessoa humana. Outro ponto significativo trata sobre os objetivos fundamentais do Estado, como construir uma sociedade livre, justa e solidária, conforme artigo 3º constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988). Segundo Piovesan (2003, p.23):

Quão acentuada é a preocupação da Constituição Federal de 1988 em assegurar a dignidade e o bem-estar da pessoa humana, como um imperativo de justiça social. A busca do texto em reguardar o direito à dignidade humana é redimensionada, na medida em que, enfaticamente, privilegia a temática de direitos humanos.

O processo de fortalecimento democrático, no caso da América Latina - e especialmente no caso do Brasil - foi significativamente influenciado pelo papel dos movimentos sociais na institucionalização da diversidade cultural,

⁷ São os direitos fundamentais à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei.

que surge também como um elemento extremamente importante para a ideia de democracia nos países da América Latina.

Viola (2007, p.119) considera que:

o processo histórico se incorpora na complexidade político-social de uma sociedade que produz (e reproduz) a comunidade e a sociedade de direitos. Os movimentos sociais estariam inseridos em movimentos pela ampliação do político, pela transformação de práticas dominantes, pelo aumento da cidadania e pela inserção política de atores sociais excluídos.

Desse modo conhecer o processo histórico e suas implicações poderá proporcionar uma visão mais ampla das lutas sociais, dos conflitos de interesses e da correlação de forças que forjaram o Brasil.

Destacam-se na CF a indivisibilidade dos direitos, pois os direitos civis, econômicos, políticos, sociais e culturais do cidadão, significa que sua efetivação também decorre e depende das condições para sua efetivação dos demais direitos.

O caminho em busca da promoção da igualdade e do respeito às diferenças vai além da ideia de construção de uma sociedade tolerante, que se constitui em uma condição necessária, é preciso uma nova postura diante do mundo, num caminho da dignidade que quer para si, ou seja, na construção de uma sociedade alicerçada nos Direitos Humanos.

Nesse processo, a CF consagra a luta de um grande número de pessoas interessadas e envolvidas na defesa dos direitos das crianças e jovens brasileiros, que, acompanhando as normativas internacionais, redirecionou o olhar dos poderes públicos e da sociedade para esse segmento da população, tendo dois grandes princípios sobre os quais se assenta o novo enfoque dos direitos da criança e do adolescente.

Para tanto a CF introduz no ordenamento jurídico o conceito de constituição cidadã, onde adolescentes e crianças são portadoras de direitos fundamentais, ou seja, ser portador de direito à cidadania implica considerar que todos tem direitos e deveres, especialmente, a obrigação de respeitar o direito alheio chamado, ou seja, a responsabilidade social.

3.4 Medidas socioeducativas.

Tanto a adolescência quanto o ato infracional são fenômenos complexos, não compreensíveis em si mesmo, mas na relação com o outro. A adolescência sem o qualificativo de infração, já é difícil de ser compreendida. Na adolescência o indivíduo vai procurar maior intensidade nas ações vai criar um sistema de atitudes e valores para si, integrando-se a um ou mais grupos, como família, a escola, o grupo de amigos, a igreja, entre outros, que servirão como base para seu desenvolvimento moral.

Diante dessa complexidade a CF considera penalmente inimputável o jovem até 18 anos, sujeito ao que dispõe o ECA. A qualificação inimputável traduz a compreensão de que o adolescente até essa idade não tem maturidade para o entendimento do caráter ilícito do ato praticado, dada a sua condição de pessoa em desenvolvimento.

O ECA, em seu artigo 103 define como ato infracional a conduta prevista em lei como crime ou contravenção penal praticado por adolescentes (BRASIL, 1990).

Portanto, embora enquadrado pela circunstância da idade, o adolescente tem sua conduta considerada como ato infracional, sendo denominado no processo legal, de ato infracional e não criminoso ou contraventor. Este ordenamento jurídico considera criança a pessoa até 12 anos incompleto, e adolescente aquele entre os 12 e os 18 anos de idade; ambos gozam dos mesmos direitos fundamentais, reconhecendo-se sua condição especial de pessoa em desenvolvimento.

O tratamento difere quanto à autoria de ato infracional. À criança são aplicadas as medidas de proteção, previstas no artigo 101 do ECA (BRASIL, 1990); ao adolescente, as medidas socioeducativas, sem prejuízo das medidas de proteção.

As medidas socioeducativas foram propostas como instrumentos a serem aplicados aos adolescentes que praticaram ato infracional.

Nesse sentido, é importante compreender que as medidas socioeducativas têm como proposta possibilitar um conjunto de condições que possam viabilizar ao adolescente, com base no respeito à sua condição de sujeito em desenvolvimento, à construção de um projeto de vida digna, com respeito à sua comunidade, protagonizando uma cidadania de convivência coletiva baseada no respeito mútuo e na paz social.

As medidas socioeducativas previstas pelo ECA representam um procedimento especial, de caráter sancionatório-punitivo, com finalidade pedagógico-educativa, aplicada aos adolescentes autores de ato infracional considerados inimputáveis, em virtude da menoridade. Volpi (2001, p. 66) ressalta:

A medida socioeducativa é ao mesmo tempo, a sanção e a oportunidade de ressocialização, contendo, portanto, uma dimensão coercitiva, uma vez que o adolescente é obrigado a cumpri-la, e educativa, uma vez que seu objetivo não se reduz a punir o adolescente, mas prepará-lo para o convívio social.

Desta forma a medida socioeducativa ela não pode ser neutra ela se evidencia quando se articula sujeito/ação x sujeito/saber.

O cenário dinâmico da sociedade atual exige que a medida socioeducativa adapte-se a essa nova reinvidicação do jovem. O grande desafio passa pela efetivação de que vá além da sua inclusão, mas proporcionando aos jovens uma visão das várias possibilidades para auxiliá-los no exercício de ser cidadão.

Essa caracterização de um trabalho socioeducativo de natureza interdisciplinar necessita de uma equipe engajada, disposta a dialogar e contribuir de forma crítica e recíproca com informações acerca das ações dos atores da rede, numa atitude de comprometimento e compartilhamento dos saberes, a fim de vencer as barreiras do isolamento e enfrentar os desafios complexos, amplos e globais da realidade do jovem.

A proposta de uma ação interdisciplinar na medida socioeducativa, todavia, é uma alternativa que pode ser efetivada, por se contrapor nitidamente à fragmentação das ações, ou seja, segundo Fazenda (2002, p. 31), a interdisciplinaridade é antes uma questão de atitude; supõe uma postura única frente aos fatos a serem analisados, mas não significa que pretenda impor-se, desprezando suas particularidades.

Apesar dos esforços dos atores da medida socioeducativa, percebe-se à necessidade de aprofundar os processos de debates sobre a construção de uma nova lógica de atendimento, privilegiando a construção democrática e participativa dos sujeitos envolvidos diretamente na mudança pretendida junto aos jovens.

Para tanto a medida socioeducativa deve desempenhar, portanto, um papel de **apoio social** ao adolescente em conflito com a lei, oferecendo um efeito protetivo que remeta ao desenvolvimento da capacidade de enfrentamento de adversidades.

3.5 Medidas socioeducativas em meio aberto.

As medidas socioeducativas estão divididas em dois grupos: as medidas não privativas de liberdade (Advertência; Reparação do Dano; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida) e as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação).

As medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade se desenvolvem em meio aberto, superando o caráter privativo de liberdade, assegurando ao adolescente no seu cumprimento, o direito de ir e vir.

Afirmam Pereira e Mestriner (1999) que estar em 'meio aberto', significa estar na família, no trabalho, na escola, com grupos de vizinhança, com amigos,

condição que possibilita ao adolescente o estabelecimento de relações positivas – base de sustentação do processo de reeducação que se objetiva.

A medida socioeducativa em meio aberto pressupõe a prevalência do caráter educativo em detrimento do punitivo, condição necessária para o estabelecimento de regras/limites de alteração da atitude do adolescente nas suas relações humano-sociais.

O objetivo destes programas é a proteção dos direitos do adolescente em conflito com a lei, e a educação como oportunidade de inclusão do adolescente na vida social, por meio de políticas públicas que atendam às suas necessidades de educação, formação profissional, trabalho, educação, saúde, lazer, esportes e cultura, como possibilidade de ruptura com a prática infracional.

3.5.1 Advertência.

A advertência representa ser a mais branda das medidas previstas pelo artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990) quando da ocorrência de ato infracional, recomendada a sua aplicação para adolescentes aos adolescentes que cometem infrações leves, quando são primários ou por prática ocasional de uma infração.

Conforme o ECA artigo 115, (BRASIL, 1990), a advertência consistirá na admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Esta medida é uma reprimenda, um aviso e se reveste de aspectos informativo, formativo e imediato, com o propósito de alertar/advertir o adolescente e seus pais ou responsáveis quanto aos riscos de envolvimento no ato infracional.

3.5.2 Obrigação de reparo ao dano.

O ECA preceitua em seu artigo 116, (BRASIL, 1990) que em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar que

o adolescente restitua o objeto, promova o ressarcimento do dano como forma de compensação do prejuízo causado à vítima.

Explica Volpi (2002 p. 08-14) que a medida socioeducativa de reparar o dano, ao determinar a restituição do bem, ressarcimento e/ou compensação da vítima, caracteriza-se como uma medida coercitiva e educativa, levando o adolescente a reconhecer o erro e repará-lo.

A medida socioeducativa de reparação do dano têm se revelado de escassa aplicação, por dois motivos: primeiro, porque a população a que se destina a aplicação da medida é majoritariamente carente, e segundo, porque a medida aufere o ônus aos pais, responsáveis pelo adolescente infrator, uma vez que raros são os casos em que o adolescente possui patrimônio.

3.5.3 Prestação de serviços à comunidade.

A medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, prevista no artigo 112 e disciplinada no artigo 117 do ECA (BRASIL, 1990) consiste na aplicação de serviços comunitários (tarefas gratuitas, de interesse geral, para o bem comum), por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

A medida caracteriza-se pelo envolvimento do adolescente, de sua família e da comunidade nos serviços e bens sociais comunitários, revestindo-se de caráter substancialmente participativo, por meio da solidariedade social e co-responsabilidade pelo bem comum. Assinala Volpi (2002, p. 8-14) que a medida pressupõe ser um instrumento pedagógico de apelo comunitário e educativo tanto para o jovem infrator quanto para a comunidade.

O ECA em seu artigo 117, parágrafo único, (BRASIL, 1990) prescreve que as tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência

à escola ou à jornada normal de trabalho, excluindo-se qualquer ocupação constrangedora e vexatória.

A aplicação dessa medida é atribuição exclusiva da Justiça da Infância e Juventude, porém a sua operacionalização depende de parcerias com órgãos públicos e organizações não-governamentais, assegurando um Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, instituído no município e o efetivo acompanhamento do órgão executor e da entidade que recebe o trabalho do adolescente (entidade acolhedora). Na execução da medida, cabe ao programa de prestação de serviços à comunidade, através de seus agentes operadores, acolher, acompanhar e orientar os adolescentes, articulado com a Rede de Atendimento no município.

A natureza da medida pressupõe um acompanhamento individualizado ao adolescente sobre a sua participação no programa, a de sua família e a do orientador/educador com o objetivo e deveres no cumprimento com eficácia da decisão judicial e as metas no Plano de Atendimento Personalizado, visando o redimensionamento de seus hábitos e valores.

Conforme pontua Maior (2002, p.365), prevalece na aplicação da medida o caráter educativo, uma vez que possibilita ao infrator a reafirmação de valores ético-sociais, apreendendo a experiência de vida comunitária e compromisso social. Estes valores podem ser instigados através do trabalho voluntário do adolescente e acompanhamento permanente, pressupondo que reflita ônus para o infrator, porém, não caracterize uma relação de emprego

A ação de cunho educacional, pressuposto do atendimento em PSC, objetiva possibilitar uma reflexão crítica por parte do adolescente acerca de sua realidade cotidiana. Destaca Liberati (2002) que a definição da atividade a ser cumprida não deve ser imposta contra a vontade do adolescente, pois corresponderá a trabalho forçado e obrigatório, o que é proibido.

Contudo, assegurando à inserção do adolescente no contexto comunitário e familiar, quando da prestação de serviços como medida socioeducativa, possibilita-se ao jovem infrator reexaminar sua conduta, avaliar as

conseqüências delas derivadas e propor uma mudança de comportamento, como probabilidade de que a prática ilícita cesse.

3.5.4 Liberdade assistida.

A Liberdade Assistida enquanto medida socioeducativa, é interpretada como a que apresenta melhores condições de êxito, uma vez que se volta para o acompanhamento orientado na realidade familiar e social do adolescente, com a finalidade de resgatar suas potencialidades e cessar a prática delituosa. O programa de liberdade assistida, demandado para a execução da medida e integrado à comunidade, é o que tende a apresentar resultados mais favoráveis no restabelecimento de valores, na reflexão crítica do adolescente sobre seu contato/convivência com o ato infracional, na medida em que ele conta com atendimento sistemático e especializado, no universo de suas relações cotidianas.

Enquanto medida, a liberdade assistida é indicada ao adolescente autor de ato infracional menos grave, como medida inicial ou também nos casos de egressos das medidas de internação e de semiliberdade, como etapa conclusiva do processo socioeducativo. Será fixada no prazo mínimo de seis meses, podendo ser a qualquer tempo prorrogada (até o período máximo de 3 anos), revogada ou substituída por outras medidas, caso o Juiz considere necessário, avaliando-se o processo socioeducativo.

O acompanhamento, auxílio e orientação, a promoção social do adolescente e de sua família, bem como a inserção no sistema educacional e no mercado de trabalho, certamente importará o estabelecimento de projeto de vida capaz de produzir ruptura com a prática de delitos, reforçados os vínculos entre o adolescente, seu grupo de convivência e a comunidade (MAIOR, 2002, p. 364).

A aplicação da medida de liberdade assistida demanda a existência de um programa que assegure um grupo de orientadores sociais, remunerados ou não, tendo em vista que o artigo 119, do ECA, (BRASIL, 1990) determina a necessidade de acompanhamento personalizado que visa a inserção do adolescente nos programas sociais públicos e comunitários, redimensionando

sua atividade, valores, convivência familiar, social, escolar e profissional, para a ruptura com a prática infracional.

A família é a principal referência para a execução da medida, e as atividades grupais, esportivas e culturais são preferenciais e potencialmente transformadoras da atitude do adolescente, como uma nova maneira de se relacionar com o mundo, diferente daquela que o envolveu na prática de ato infracional.

Liberdade Assistida [...] constitui-se numa medida coercitiva quando se verifica a necessidade de acompanhamento da vida social do adolescente [...] garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola, e inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos (VOLPI, 2002, p. 24).

Desta forma, seguindo a determinação do artigo 118 do ECA (BRASIL, 1990), a medida socioeducativa de liberdade assistida será aplicada sempre que a situação apurada demandar a necessidade de acompanhamento, auxílio e orientação, de caráter pedagógico ao adolescente, feito por pessoa capacitada, designada pelo Juiz da Infância e da Juventude ou recomendada por entidade ou programa de atendimento.

Trabalhar na indicação de programas socioeducativos em meio aberto, indica a prevalência do caráter educativo sobre o punitivo, reafirmando a aposta na capacidade de incorporação dos valores ético-sociais pelo adolescente em conflito com a lei tratando-o como alguém que pode transformar-se, capaz de aprender e se modificar.

3.6 Medidas socioeducativas privativas de liberdade.

O que deve nortear qualquer reflexão sociopolítico-jurídica sobre a adolescência não poderá jamais se furtar a ter como princípio norteador a

compreensão da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, em fase de desenvolvimento especial e que devem assim ser tratados, sempre na busca de um crescimento saudável e pelo respeito aos direitos fundamentais, inclusive o direito de participação, não podendo ser permitida qualquer forma de negligência que possa causar prejuízo ao desenvolvimento físico e psíquico.

Nesse sentido, é importante compreender que as medidas socioeducativas têm por finalidade possibilitar um conjunto de condições que possam viabilizar ao adolescente, com base no respeito à sua condição de sujeito de direitos, a construção de um projeto de vida digna, com respeito à sua comunidade, protagonizando uma cidadania de convivência coletiva baseada no respeito mútuo e na sua inclusão social.

Aplicar e executar a medida socioeducativa é trabalhar como princípio do respeito aos direitos humanos, porém, muitos são as violações que permeiam aplicação e a execução das medidas socioeducativas, que perpassam desde aplicações inadequadas, muitas vezes privilegiando a internação em detrimento de outras medidas em meio aberto e até mesmo medidas sendo cumpridas em locais desumanos e que ferem as condições mínimas de respeito à pessoa humana.

Em meio aos desafios do atendimento a crianças e adolescentes no Brasil é norteadada pelo atendimento marcado pela segregação e pelo desrespeito aos direitos humanos, talvez, tal histórico, infelizmente, ainda tem forte influência na aplicação e execução das medidas socioeducativas.

3.6.1 Regime de semiliberdade.

A semiliberdade representa ser uma medida alternativa para a não institucionalização do adolescente, restringindo parcialmente a sua liberdade, através da imposição de forma coercitiva, de comportamento adequado e vigiado por decisão judicial.

Conforme dispõe o ECA, no artigo 120, (BRASIL, 1990) da mesma forma que a medida de inserção em regime de semiliberdade pode ser aplicada como primeira medida ao adolescente em risco de institucionalização, poderá ser imposta como processo de transição entre a internação e o retorno do adolescente à comunidade.

Ressalta Liberati (2002, p. 96) que o regime de semiliberdade caracteriza-se pela privação parcial da liberdade do adolescente, considerado autor de ato infracional.

Para sua aplicação, a medida está estruturada em dois momentos distintos:

- a) durante o período diurno, na execução de atividades externas, considerando-se a inserção do adolescente no trabalho, na escola, em programas sociais e formativos;
- b) durante o período noturno, no recolhimento do adolescente em entidade de atendimento, assegurado seu acompanhamento por orientadores e/ou técnicos sociais.

Os aspectos coercitivos estão presentes na aplicação de tal medida, pois ela afasta o adolescente do convívio sociofamiliar de origem, embora não haja privação do seu direito de ir e vir.

Os aspectos educativos estão presentes na oferta de oportunidades e no acesso a serviços sociais, assegurando a participação do adolescente na vida cotidiana externa à instituição de privação de liberdade.

Desta forma a medida de semiliberdade, representa um meio termo entre a privação da liberdade, imposta pelo regime de recolhimento noturno, e a convivência em meio aberto com a família e a comunidade.

3.6.2 Internação.

Considerando o rol das medidas socioeducativas previstas no ECA, a privação de liberdade constitui a medida mais severa, pois remete a

institucionalização do adolescente. Desta forma, apresenta aspectos punitivos por sua própria natureza, como a privação de liberdade. Como a última das medidas na hierarquia que vai da menos grave para a mais grave, salienta Volpi (2002), que a internação somente deve ser destinada aos adolescentes que cometem atos infracionais graves.

Ela contém ainda aspectos educativos e pedagógicos, pois a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir e não de outros direitos constitucionais.

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Segundo o Art 106, Parágrafo único – o adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca dos seus direitos (BRASIL, 1990).

Preconiza o artigo 121 do ECA (BRASIL, 1990) que a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Pelo princípio da brevidade, pressupõe-se a delimitação do tempo em regime de internação, determinado pelo artigo 121, §§ 2º e 3º do ECA (BRASIL, 1990), pelo período mínimo de seis meses e o máximo de três anos. Salienta-se que alcançada a maioridade do infrator (21 anos), o §5º do art.121 (BRASIL, 1990) prescreve a sua liberdade, uma vez que não há possibilidade de aplicação de medida socioeducativa a partir desta idade.

Pelo princípio do respeito à condição peculiar de desenvolvimento, reserva-se a garantia do adolescente ser julgado a partir dos princípios da legislação especial, não podendo ser submetido às normas do código penal.

Pelo princípio da excepcionalidade, entende-se a aplicação da medida de internação somente para os atos infracionais considerados graves, praticados mediante ameaça ou violência à pessoa ou em caso de reiteração no

cometimento de outras infrações, comprovada a inviabilidade de aplicação de outra medida.

[...] a medida de internação será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicológicas do adolescente fazem supor que, sem seu afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida restauradora ou pedagógica, podendo apresentar, inclusive, riscos para sua comunidade (LIBERATI, 2002, p. 116)

O artigo 122 (BRASIL, 1990) especifica as situações de infrações cometidas por adolescente, que demanda a medida de internação, a saber:

- I – em caso de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa;
- II – por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III – por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Conforme sintetiza Maior (2002, p. 366), “a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e necessidades do menor, assim como as necessidades da sociedade”.

Quanto à finalidade da medida socioeducativa de internação em um Centro de Atendimento Socioeducativo, em que a finalidade seja estritamente educativa.

A institucionalização em regime fechado, segundo Volpi (2001, p. 55) indica que “o indivíduo privado de liberdade insere-se numa [...] realidade totalmente desconectada da vida social comum [...] alienado dos acontecimentos sociais, políticos e econômicos [...]” pressuposto que expressa a gravidade da internação para o adolescente.

Destaca-se que a internação poderá ser substituída por medida socioeducativa de semiliberdade ou meio aberto a qualquer tempo, observadas a gravidade da infração e a personalidade do adolescente.

Salienta-se, após caracterizar sucintamente cada uma das seis medidas socioeducativas previstas pelo ECA, que o objetivo das medidas sócio

educativas pressupõe mediar junto ao adolescente a mudança de seu comportamento ilícito, por meio de uma intervenção pautada em princípios de formação, sensibilização, no sentido de possibilitar uma nova oportunidade a partir da reinserção social.

[...] as medidas socioeducativas [...] são aplicadas com uma finalidade educativa e de inibição da reincidência; ou seja, os métodos, para sua aplicação, devem incluir a assistência de profissionais ligados à área social, pedagógica, psicológica, psiquiátrica e outras, possibilitando sua integração na família e na comunidade⁸ consolidando, assim, a garantia de todos os direitos constitucionalmente assegurados (LIBERATI, 2002, p. 128).

A finalidade educativa das medidas previstas no Estatuto corrobora com os princípios da Proteção Integral, nos quais são reconhecidos os direitos das crianças e adolescentes, assegurando-se primazia de proteção, precedência de atendimento e prioridade nas políticas públicas. Acredita-se que a aplicação dessas medidas em sua plenitude, representa instrumental eficaz na resolução do problema do ato infracional, evitando sua reincidência e disposição do adolescente na criminalidade.

⁸ Art. 100 – ECA (BRASIL, 1990).

4 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS –SGD- COMO POLÍTICA INTEGRADA.

Para superar a fragmentação nas políticas públicas e garantir os direitos de crianças e adolescentes, é necessário um trabalho conjunto e integrado de profissionais das mais diversas áreas: educacional, saúde, social, jurídica, entre outros, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos-SGD. Para a efetividade do trabalho em rede são necessárias relações, vínculos, compromissos entre pessoas e/ou organizações que a compõe.

A articulação do SGD em seus diversos setores, segmentos e indivíduos com culturas diferentes, procurando criar uma convivência baseada no respeito à diferença e na inclusão do diferente torna-se uma política de fato de inclusão. Segundo (AMARAL, 2010, p.1), para a efetivação de parcerias é fundamental a valorização do potencial das pessoas e instituições buscando construir novas formas de relações entre as pessoas. Também é importante nessa parceria: partilhar conhecimentos; reconhecer a especificidade do papel de cada um, ter flexibilidade, reavaliar as ações; ter criatividade, entre outros

É preciso, enfim, fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o Sistema de Garantias dos Direitos Infante-Juvenis aprendam a trabalhar em rede, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo protocolos de atuação interinstitucional e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infante-juvenil local é de responsabilidade de TODOS (DIGIÁCOMO, 2010, p. 1).

Portanto é preciso fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o Sistema de Garantias dos Direitos torne o trabalhar em rede, ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo protocolos de atuação interinstitucional e buscando, juntos, o melhor caminho, tendo o compromisso de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem o

adolescente local é de responsabilidade de todos. Ainda segundo Amaral (2010, p. 1), entre os benefícios do trabalho em rede estão: a potencialização e a multiplicação das ações; maior aproveitamento do potencial humano; fortalecimento, monitoramento e controle social, inclusive na formulação das políticas públicas; que resguarda o coletivo e protege as crianças e adolescentes.

4.1 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE.

No momento de criação do SINASE (BRASIL, 2012) estava em curso o debate sobre a política de atendimento socioeducativo e suas mudanças necessárias, esse debate acaba por influenciar sobre a atuação dos atores da medida socioeducativa, tornando o SINASE, uma diretriz para concretizar os princípios que uma proposta humanista.

Com a instituição do SINASE, organiza à execução das Medidas Socioeducativas destinadas ao adolescente em conflito com a lei, padronizando este processo que segundo Liberati (2002, p. 11),

era realizado de forma diferenciada em todo território nacional e, muitas vezes, mercê de medidas tomadas espontaneamente por operadores do direito e técnicos sociais, colocando em risco as garantias processuais penais deferidas ao adolescente a quem se atribuía a autoria de atos infracionais.

Inicialmente aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio da Resolução nº 119 em 11/12/2006 e sancionado através da LEI Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, o SINASE reúne princípios, regras e critérios para a execução de medidas socioeducativas e programas de atendimento aos adolescentes de 12 a 18 anos, e excepcionalmente jovens até 21 anos de idade, a quem se atribui a

prática do ato infracional, desde o momento da apuração até a execução das Medidas Socioeducativas.

O SINASE, considerado como resultado de uma construção coletiva, estratégica e democrática, envolveu diversas áreas do governo, representantes de entidades especialistas na área, além de vários debates e encontros regionais protagonizados em todo o país por operadores do SGD (BRASIL, 2006, p. 15). O processo de elaboração do SINASE,

[...] concentrou-se principalmente num tema que tem mobilizado a opinião pública, a mídia, e diversos segmentos da sociedade brasileira: o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de Medidas Socioeducativas (BRASIL, 2006b, p. 13).

A lei se apresenta como um organizador do sistema socioeducativo, pois cada Estado acabava adotando as suas próprias medidas. Com o SINASE, começa-se a ter uma diretriz na execução das medidas socioeducativas.

A coordenação nacional da implementação do SINASE é atribuição da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA/SEDH/PR) e é, portanto, uma política pública para implementação do atendimento das medidas socioeducativas. Sua concepção acompanhou a construção das normativas que pretendem dar materialidade aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil - CF e ECA, e no mundo - Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos⁹.

Para a implantação de tais políticas, o SINASE envolve as três esferas do governo (União, Estados e Distrito Federal e Municípios) e os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), cada um possui competências e atribuições, sendo algumas comuns e outras específicas. Estes órgãos

⁹ Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

representam o Estado, mas o desenvolvimento da ação socioeducativa deve envolver também a comunidade e a família do jovem.

Desta forma o SINASE se constitui, sem dúvida, no grande instrumento de mudança de paradigma do Direito Infanto-Juvenil no Brasil, ou seja, é a ferramenta indispensável para consolidar a travessia da doutrina da situação irregular para a doutrina da proteção integral. Ainda segundo Adilson (2010, p. 57):

não é possível mais pensarmos o Sistema Socioeducativo apenas pelas responsabilidades de cada esfera de governo, de forma estanque e desintegrada. Estamos atuando com adolescentes cidadãos com referências geográficas e familiares e é preciso o envolvimento de todas as políticas setoriais para o enfrentamento desta realidade vivenciada.

O SINASE, como subsistema, está inserido no Sistema Geral de Garantias de Direitos, representa um grande avanço em termos de políticas públicas na interação com os demais subsistemas, segurança e justiça, saúde, assistência social e educação, no sentido de construir a grande rede de atendimento socioeducativo e, assim garantir, no âmbito dos princípios da prioridade absoluta e da incompletude institucional, os direitos fundamentais assegurados aos adolescentes em conflito com a lei.

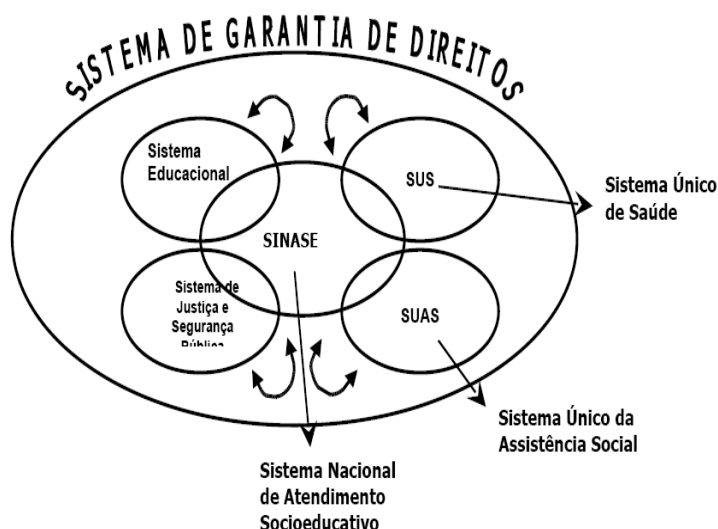


FIGURA 1: Organograma SINASE (2006).

O SINASE, além de definir competências da união, estados, distrito federal e municípios com relação à formulação de políticas de atendimento socioeducativo, inclusive no que toca ao financiamento de recursos, estabelece que é de competência do Município criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade), enquanto é dever do Estado criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação

A lei demonstra a preocupação com a articulação dos distintos níveis de governo e da co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, desse ideal de atuação que surge um amplo pacto social traduzido no SINASE.

O SINASE fortalece o ECA por determinar diretrizes claras e específicas para execução das medidas socioeducativas por parte das instituições e profissionais que atuam nesta área. Evita, assim, interpretações equivocadas de artigos do ECA que trazem informações, às vezes, pouco aprofundadas sobre a operacionalização dessas medidas.

O sistema nacional enfatiza a intersectorialidade entre políticas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e do sistema de Justiça para assegurar os direitos constitucionais dos adolescentes em conflito com a lei.

Ou seja, o acesso aos serviços públicos, no caso de adolescentes em privação de liberdade, deve ser feito em núcleos externos às unidades, em integração com a comunidade, a fim de se trabalhar o preconceito contra os adolescentes em conflito com a lei.

Este modelo de política de atendimento está ligado à concepção da incompletude institucional¹⁰, que reforça a necessidade de todas as diversas esferas do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes atuarem em conjunto e articuladamente.

¹⁰ A execução da política de atendimento requer uma articulação orgânica e permanente com todas as demais políticas sociais e com o sistema de administração em todas as esferas (definição: Curso para Operadores do SINASE – CEAG/Unb e SDH/PR).

No cumprimento da medida como está previsto no ECA, e reafirmado no SINASE, os adolescentes devem desfrutar de uma efetiva proteção integral, proteção esta que, na verdade, já deveria estar sendo garantida pelo estado antes mesmo de entrarem no sistema socioeducativo.

A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.). Desta forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral (BRASIL, 2006, p.29).

Ancorado na premissa dos direitos humanos, o SINASE trabalha com o conceito de plano individual de atendimento que leve em consideração as potencialidades, capacidades e limitações dos adolescentes, ao mesmo tempo em que valoriza a prática da tolerância e a inclusão dos indivíduos, com o respeito à diversidade étnico-racial, de gênero e orientação sexual de cada jovem.

Outra característica em destaque no SINASE é a ênfase à participação familiar e comunitária no processo de socioeducação, por intermédio de atividades programáticas que deem conta de aproximar a família e fortalecer os vínculos com a comunidade. Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado teremos uma ação mais efetiva para reinserção desses adolescentes em conflito com a lei.

Inserido no SGD, o SINASE deve favorecer a construção de novas ações e políticas públicas para a garantia de direitos de todas as crianças e adolescentes, reduzindo a vulnerabilidade e a exclusão, sobretudo daqueles no sistema socioeducativo.

Os princípios do atendimento socioeducativo regulamentado pelo SINASE como orientação na aplicação de todas as medidas são:

1. Respeito aos Direitos Humanos do Adolescente;
2. Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades;
4. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente;
5. Legalidade;
6. Respeito ao devido processo legal;
7. Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
8. Incolumidade, integridade física e segurança;
9. Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida.
10. Incompletude inconstitucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes (conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais);
11. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência;
12. Municipalização do atendimento;
13. Descentralização político-administrativa mediante a criação e manutenção de programas específicos;
14. Gestão democrática e participativa na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis;
15. Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;

16. Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Quanto as Diretrizes Pedagógicas do atendimento socioeducativo, o SINASE estabelece:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios;
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo;
3. Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das políticas socioeducativas;
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa;
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo;
6. Diretividade no processo socioeducativo;
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa;
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional;
9. Organização espacial e funcional das Unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente;
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica;
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa;

12. Formação continuada dos atores sociais.

A Medida Socioeducativa, destinada ao adolescente em conflito com a lei, tem por objetivo a integração social do adolescente, garantindo os seus direitos individuais e sociais. Conseqüentemente, “o SINASE constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais” (BRASIL, 2006, p.23).

Verifica-se que o re-ordenamento proposto pelo SINASE pressupõe uma alteração na forma de planejar e executar as medidas definidas no artigo 112 do ECA (BRASIL, 1990), tendo como escopo a priorização das medidas em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento da completa superação do padrão arquitetônico das unidades de privação da liberdade (internação), que avaliadas pelos especialistas, apresentam-se inadequadas ao desenvolvimento de uma proposta pedagógica fundada no Estatuto.

4.2 Rede de proteção.

O SGD funciona como uma rede de atores em ação concomitante, sem que haja uma hierarquia entre os membros. Ele atua a partir de um conjunto de princípios, pressupostos e diretrizes que estabelecem uma ação de propostas e práticas que se organizam, de forma integrada aos demais sistemas de políticas públicas. Ao falar de integração, o ECA preconiza a articulação e integração de ações das instâncias públicas governamentais.

Essa construção de caminho para o reordenamento das políticas públicas impõe a necessidade de trabalhar em conjunto, ou seja, a integração dos diversos órgãos para a efetivação do atendimento integral e prioritário do adolescente em situação de risco social.

As normativas nacionais incluem uma mudança cultural com desdobramentos pedagógicos, alguns explicitamente declarados por meio da proposição detalhada, descritos no livro II ou parte especial do ECA. Essa mudança cultural refere-se à maneira que, sob a influência do ECA, passam a se estabelecer as relações entre educadores e educandos nos projetos e, principalmente, do papel que passam a ocupar as crianças e adolescentes nessas relações.

Esse cenário põe-nos diante do desafio de compreender melhor o funcionamento do SGD, cujo objetivo é articular e integrar instâncias governamentais e da sociedade civil que atuam na promoção, no controle e na defesa dos direitos infanto-juvenis. Assim, o SGD deve funcionar para atender a população infanto-juvenil e promover seu acesso às políticas públicas; planejar e monitorar com os operadores para a efetivação dos direitos e atendimento às necessidades de crianças e adolescentes nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

A organização da política de atendimento à criança e ao adolescente na forma de um sistema procura romper com o modo desarticulado, fragmentado, com fraca visibilidade pública e precários mecanismos de controle social, característico da área infanto-juvenil.

No caso da articulação entre as políticas públicas, o objetivo comum a ser traçado pela rede poderia ser entendido como um serviço de atendimento à necessidade do adolescente de forma integral.

Este sistema promoverá integração entre as políticas públicas, com um reordenamento institucional previsto na forma de gestão pública, com processos de formação de recursos humanos dirigidos aos operadores dele próprio, assim como a mobilização do público em geral sobre a efetivação do princípio da prevalência do melhor interesse da criança e do adolescente.

Para isso, o SGD precisa comunicar-se com os outros sistemas para que as políticas públicas possam ser operacionalizadas e efetivadas. A relação do SGD com a CF é estabelecer na prática que o Estado cumpra o equilíbrio das responsabilidades de estado e sociedade.

A expressão “proteção integral” leva em conta o paradigma jus-humanista da indivisibilidade dos Direitos Humanos e da integralidade na sua proteção. Assim, além do atendimento público tradicional pelas políticas sociais (educação, saúde, cultura, habitação e especialmente da assistência social), a exclusão e marginalização na infância e na adolescência é uma questão igualmente de promoção e proteção de Direitos Humanos (NOGUEIRA NETO, 2005, p. 08).

As mudanças são percebidas, não somente por parte desses agentes sociais, mas por parte das famílias e da comunidade, operando uma mudança que implica numa concepção diferenciada dos seus direitos e deveres. É nesse sentido que Oliveira e Americano (2003) apontam que com o objetivo de possibilitar e provocar este reordenamento institucional, é que enfatizamos a utilização do ECA como instrumento pedagógico. Nessa complementação entre SGD, ECA e a CF são notórios a relação entre as leis e como se complementam.

Assim, o SGD tem por objetivo promover, defender e controlar efetivação dos direitos civis, políticos, sociais, culturais, coletivos e difusos em favor das crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-se a salvo de ameaças e violações de direitos, garantindo responsabilização e reparação diante de ameaças e violações.

O **eixo da defesa** consubstancia-se na garantia de acesso à justiça que assegura amparo nos espaços público-institucionais e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos das crianças e adolescentes, instrumentalizados pelos órgãos público-ministeriais, judiciais, defensoria pública e polícia judiciária, entidades de defesa e conselhos tutelares.

O **eixo da promoção** e da proteção no âmbito do SGD se operacionaliza através das instâncias públicas e mecanismos de acompanhamento, avaliação e monitoramento que compõe o controle social e institucional no enfrentamento de todas as formas de violação de direitos.

O **eixo da efetivação** de direitos realiza o monitoramento, a fiscalização e vigilância das ações públicas de promoção e defesa, por meio de instâncias públicas colegiadas, com paridade entre governo e sociedade.

Costa (2009) sustenta a devida importância ao sistema de garantia ao afirmar que é a 'chave interpretativa' do ECA, por uma interação de espaços, instrumentos e atores no interior de cada um dos eixos, e outra interação complementar e retroalimentadora entre os três eixos.

Costa (2009) complementa que, para cada eixo, infere-se uma lógica de articulação de espaços públicos e instrumentos/mecanismos a serem mobilizados na consecução dos objetivos do atendimento, da vigilância e da responsabilização.

Segundo Nogueira Neto (2005, p.8) explica-se a esfera de atuação no âmbito de cada um dos eixos estratégicos que constituem o SGD: O eixo da promoção de direitos consubstancia-se por meio da política de atendimento operacionalizada pelos serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos; dos programas de execução de medidas socioeducativas e dos serviços e programas das demais políticas públicas, que se intercambiam de forma transversal e intersetorial para a satisfação das necessidades básicas da população infanto-juvenil.

O sistema constitucional, ao colocar a criança e adolescente na primazia das ações centrais da atenção do governo brasileiro nas políticas públicas, criou diversos sistemas de ações públicas, em diversas áreas: saúde, educação, justiça, de cultura e da assistência social uma política que demonstrou a sintonia com os diversos atores do SGD.

O SGD articula-se também com os Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, vinculados à Organização dos Estados Americanos (OEA) e à Organização das Nações Unidas (ONU), para garantir que os processos e procedimentos nacionais tenham sido esgotados.

4.3 Integralidade no SGD.

A partir dos princípios da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, ratificados pelo Brasil e materializados na promulgação do ECA constitui-se no país um sistema estratégico de garantia, promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes que se convencionou denominar de SGD¹¹ da Criança e do Adolescente. Este sistema tem por objetivo potencializar a promoção e proteção dos direitos da população infanto-juvenil em articulação com todas as políticas setoriais; assegurar atendimento direto e emergencial às crianças e adolescentes que têm seus direitos ameaçados ou violados e aos adolescentes autores de ato infracional; garantir a continuidade das ações neste âmbito de atuação.

São referenciados como agentes do SGD: os Conselhos Tutelares, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, os Juizados da Infância e Adolescência, o Ministério Público, a Segurança Pública, as entidades de atendimento, enfim, todos os profissionais interrelacionados à política infanto-juvenil, cada qual com atribuições específicas determinadas pelo ECA. Explica Nogueira Neto (2005, p.8) que os órgãos do SGD da Criança e do Adolescente atuam no âmbito de três funções estratégicas: na promoção de direitos; na defesa e proteção dos direitos e no controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos.

Nesse sentido, é fundamental que cada município organize e estruture a sua rede intersetorial, que deve ser articulada entre as diferentes áreas de gestão. O setor saúde, assistência social, educação, sistemas de justiça, segurança pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar e a sociedade civil organizada, existentes no território devem fortalecer e/ou

¹¹ O Sistema de Garantia de Direitos – SGD- é um sistema estratégico de garantia, promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, em cumprimento a Política de Atendimento preconizada pelo Estatuto (Lei Federal Nº. 8.069/90). Este sistema pressupõe uma nova forma de gestão mobilizando a articulação de espaços públicos, profissionais, instrumentos e mecanismos, para a garantia de direitos das crianças e adolescentes brasileiros.

implementar a rede de cuidado e de proteção as crianças e adolescentes e suas famílias em situação de violência.

Essa política integrada¹² propõe uma mudança estratégica na atenção ao adolescente, dentro de um enfoque de promoção dos direitos e do protagonismo juvenil. Ou seja, é um objetivo que anima no caminhar a novos desafios, na dimensão que nos faz agir e buscar novas formas de ação em construir o novo com capacidade estratégica para organizar as ações de maneira efetiva em que os vários atores sociais e políticos vêm realizando.



FIGURA 2: SGD- Políticas Integradas (BRASIL, 2006).

A articulação interinstitucional preconizada pelo SGD remete ao reconhecimento e ao respeito dessas diferenças, traduzido na habilidade em conjugar diferentes esforços de forma positiva, com ações convergentes,

¹²CONANDA, Art.10: esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (BRASIL, 2006).

conjuntas e complementares, em busca do atendimento às necessidades das crianças e adolescentes, entendidos como ações, com estratégia diferenciada para cada um dos espaços, instrumentos e atores.

Para cumprir com este papel de promotora ou indutora de mudanças, as redes não precisam estabelecer um consenso de princípio e valores que seja único para todas as partes que a constituem, mas sim, desenvolver a capacidade de trabalhar progressivamente os interesses, valores e propósitos das diversas partes que a integram.

O sistema de garantia de direitos se caracteriza por uma interação de espaços, instrumentos e atores no interior de cada um dos eixos, e por uma interação complementar e retroalimentadora. Que articulam também diferentes espaços, instrumentos e atores, formando uma teia de relações entrelaçadas que, de modo ordenado, contribuem para o mesmo fim ou objetivo central definido como garantia de direitos, o mesmo constitui uma unidade completa. É o sistema em si mesmo (GARCIA, 1999, p.100).

Assim, o SGD além de trazer uma importante perspectiva do trabalho em rede, estabelece para cada ator, um projeto com vistas a uma atuação articulada, que pressupõe a operacionalização das diretrizes de uma política de atenção integral, a qual preconiza uma mudança significativa na forma de prestação e organização dos serviços públicos, para que estes ofereçam um conjunto de ações resolutivas de qualidade, respeitando as características biopsicossociais dos jovens, seus problemas e necessidades para integração na sociedade.

“A fruição da ação em rede provoca uma retomada da totalidade. Isto é, exige apreender a realidade social e nela agir como um complexo, um todo que é tecido junto. Impõe uma perspectiva que integre, organize e totalize” (NOGUEIRA NETO, 2001, p. 35)

Nogueira Neto (1995) aponta que a proteção integral é um somatório e uma tentativa de sistematização de várias teorias no campo do Direito, da Ciência Política, da Antropologia, da Sociologia, da Psicologia e outros campos do saber ao relacionar essa teoria com as teorias científicas de caráter

emancipatório e com os paradigmas éticos e políticos dos Direitos Humanos. Para o autor, a Doutrina da Proteção Integral expressa:

[...] variadas explicitações dos discursos justificadores de novas práticas, em busca de uma teoria unificadora, definidora e explicativa. Um rico produto de construção multidisciplinar, superando o tradicional e reducionista modelo disciplinar prevalente no Brasil e que tanto dificulta a atuação intersetorial e multiprofissional (NOGUEIRA NETO, 2001, p. 11).

Para tanto, cabe aos serviços públicos, a prestação de um serviço de qualidade e o desenvolvimento de ações educativas voltadas para a mudança de atitudes que evitem o retorno dos jovens ao crime.

Couto (2008, p.48) afirma que:

A concretização dos direitos sociais depende da intervenção do Estado, estando atrelados às condições econômicas e à base fiscal estatal para ser garantidos. Sua materialidade dá-se por meio de políticas sociais públicas, executadas na órbita do Estado. Essa vinculação de dependência das condições econômicas tem sido a principal causa do problema da viabilização dos direitos sociais, que não raro, são entendidos apenas como produto de um processo político, sem expressão no terreno da materialidade das políticas sociais.

Essa demanda deve ser atendida por meio das ações intersetoriais que compreendam um trabalho de prevenção e redução das vulnerabilidades, além de prever a assistência, relacionados ao uso de drogas, fatores muitas vezes relacionados à infração do jovem.

Como se pode observar, algumas questões prioritárias consideradas eixos de ação, pressupõem o fortalecimento do acolhimento e a necessidade de implementar na educação, um novo olhar para o adolescente em conflito com a lei.

Nessa perspectiva, o desafio para gestores e profissionais da rede é capacitar os educadores para que ofereçam uma proposta, que abranja a construção de uma rede de proteção social, que garanta os direitos dessa população por meio de parcerias intersetoriais.

O trabalho da rede como política de inclusão é compreendida como proposta que sirva como base para todos os profissionais que buscam implementar uma metodologia para o atendimento desses jovens. Como afirma Rizzini *et al* (2006, p.115):

A tendência, observada a partir da década de 1990, é a criação de redes com focos bem delimitados, como o dos maus-tratos, ou, mais especificamente, abuso e exploração sexual, e o da situação de rua. A abrangência geográfica das redes é variada: podem atuar no microcosmos de uma comunidade ou reunir parceiros de vários pontos de um município ou interligar ações sociais de vários municípios.

Ainda segundo Rizzini *et al* (2006, p.115) os benefícios que se operam neste universo de atendimento quando as instituições efetivamente se dispõem a executar um trabalho articulado em rede:

A rede desnaturaliza algumas práticas; permite uma mudança de cultura que favorece a continuidade de práticas e desestimula o uso político eleitoral do trabalho. Os operadores, os participantes, querem discutir, planejar, executar, acompanhar e avaliar. Um ajuda o outro, visando atingir estes objetivos e, assim, a mudar a cultura no atendimento.

São essas as características que precisamos agregar ao nosso cotidiano e que poderá resultar em maior força para nossas ações. Entretanto é fundamental ter clareza e refletir sobre sua relevância ao construir consensos sobre a sua aplicação, e que ajudam a orientar as ações que pretendemos percorrer.

Sem dúvida, o dispositivo constitucional deixa claro o paradigma da Proteção Integral e se revela como um importante avanço no sentido de delimitar uma política pública voltada para o atendimento às necessidades básicas da infância e adolescência, inserindo-os no campo dos direitos políticos e sociais.

Este amplo e dinâmico contexto protetivo, que, gerado a partir da superação da doutrina da situação irregular e implementação da doutrina da proteção integral, estruturou-se e se fortaleceu no entorno da criança, do adolescente, de sua família e das instituições e programas, governamentais e não governamentais, possibilitou que a sociedade brasileira adentrasse em outro

cenário de promoção e garantia dos direitos infanto-juvenis e, por conseguinte, dos direitos humanos.

Compartilhar responsabilidades significa organizar as atribuições necessárias à realização de tarefas, com igual compromisso dos diversos atores sociais.

Ressalto que as dimensões da violação do direito do adolescente se inscrevem no Estado atual, ou seja, na medida em que se operam as transformações e mudanças no âmbito governamental; é impossível ignorar a tensão existente entre o crescente interesse pelos direitos humanos e sua constante violação.

Atualmente, a política integrada tem representado um desafio para profissionais de diversas áreas que, por meio de atuação interdisciplinar, buscam um objetivo comum e eficaz para colaborar na execução dos direitos sociais aos adolescentes em conflito com a lei.

Compreender o adolescente como sujeito de direitos supõe trabalhar na operacionalização das diretrizes de uma política de atenção integral, preconizando uma mudança significativa na forma de prestação e organização dos serviços, para que esses ofereçam um conjunto de ações resolutivas e de qualidade, respeitando as suas características biopsicossociais, problemas e necessidades.

Estudar a doutrina da proteção integral, na qual se apóia o Estatuto, permite vislumbrar uma nova forma de execução das políticas sociais, historicamente setorializadas e desarticuladas. O trabalho por meio do SGD apresenta-se como estratégia de articulação e integração dos serviços públicos, que supõe uma conexão sistêmica e integrada, refletindo uma perspectiva de intervenção dos órgãos públicos na garantia e efetivação dos direitos sociais regulamentados, que dispõe sobre os princípios e diretrizes do atendimento ao adolescente em risco social.

4.4 Intersetorialidade.

O conceito de intersetorialidade remete, a princípio, a integração de diversos setores e da sociedade civil, com vistas à solução de problemas sociais (JUNQUEIRA, 2005), como uma estratégia que promove a relação entre atores de diferentes setores por meio da comunicação, da interação e do compartilhamento de saberes e poder em torno de metas ou de objetivos comuns. A proposta é fazer com que as ações intersetoriais possibilitem impactar a qualidade de vida dos diversos segmentos sociais da cidade por meio de um desenvolvimento sustentável.

Podemos considerar a intersetorialidade como uma proposta de gestão de políticas públicas que se baseia basicamente na contratualização de relações entre diferentes setores, onde as responsabilidades são compartilhadas, compatibilizando não só uma relação de respeito à autonomia de cada setor, como também de interdependência.

Nas políticas públicas a intersetorialidade aparece como possibilidade de superação de práticas fragmentárias ou sobrepostas na relação com os usuários de serviços estatais, ou mesmo de serviços ofertados por organizações privadas sob iniciativas da sociedade civil. A intersetorialidade como um meio de intervenção na realidade social exige articulação de instituições e pessoas, para integrar e articular saberes e experiências estabelecendo um conjunto de relações, constituindo uma rede. Essas relações entre instituições e pessoas permite pensar na ideia de rede como uma possibilidade de “reconstruir a sociedade civil” (DABAS, 1995, p. 447), que se desenvolve a partir de seus integrantes, que se articulam em função do bem-estar social, tornando-os produtores ativos.

A noção de rede como um emaranhado de relações das quais os indivíduos constituem os nós, significa uma transformação das ideias sobre organização social. Mas ainda hoje temos dificuldades para incorporar as implicações da metáfora de rede tanto no nível das organizações como da sociedade. “A maioria das pessoas continuam pensando como indivíduos isolados e não como parte de múltiplas rede de interações (NAJMANOVICH,1995, p. 61).

No Estado brasileiro – democrático e de direito – afirmado pela CF, o indicativo de ações governamentais integradas intersetorial e interinstitucionalmente constitui diretriz para várias políticas públicas destinadas a assegurar direitos. Apesar disto, as práticas intersetoriais ainda figuram como processos inovadores experimentais viabilizados na maioria das situações pelo interesse dos atores que executam tais políticas e menos por uma decisão política de governo - são poucas as experiências em que administrações municipais optam por um desenho de governo pautado na intersetorialidade.

A intersetorialidade visa superar os entraves setoriais, dando lugar a uma gestão cooperativa a partir da descentralização das ações, da transferência de poder central às unidades territoriais e a promoção de estruturas de oportunidades, com desenvolvimento e manutenção das relações intersetoriais associadas, no que se refere às estruturas de oportunidade, que podem estar diretamente ligadas ao modelo de gestão adotado.

Quando parte-se do princípio de que um problema social pode e deve ser percebido em sua totalidade ou nas diversas dimensões que o caracterizam, torna-se possível a incorporação das noções de integração, território, equidade e direitos sociais. Formas de percepção, como a mencionada, abrem caminhos e possibilidades para uma ação governamental voltada para a qualidade de vida como um todo e não para cada uma de suas sub-dimensões isoladamente. É com base nessa visão que Insoja (2001 p. 102) define a intersetorialidade como: “articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico em situações complexas visando ao desenvolvimento social”.

A intersectorialidade pode significar também melhor distribuição dos equipamentos, focalização adequada dos programas e serviços que possam garantir os serviços ao alcance da sociedade. Essa descentralização administrativa distribui entre as esferas de governo as responsabilidades relativas do ponto de vista da legislação.

Assim, quando falamos na descentralização, estou me referindo também a desconcentração dos processos de decisão, em abrir canais e espaços para participação dos cidadãos nos processos de gestão das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente.

Esta descentralização é um avanço na forma política democrática em nosso país. Em relação ao SGD a desconcentração dos processos de decisão contribui para as ações de políticas integradas, onde os atores da rede discutem melhor sobre suas prioridades e procedimentos definidos de forma compartilhada pelos demais setores que se articulam levando em conta sua demanda.

O desenho do atual Estado brasileiro democrático e de direitos no Brasil tem forte apelo à relação com a sociedade civil, seja nos processos de participação política direta ou em espaços e mecanismos institucionalizados que atribuem a atores políticos (coletividades da sociedade civil) poder deliberativo e fiscalizador na execução das políticas públicas, sob os princípios da descentralização político-administrativa e da participação social.

“A intersectorialidade como políticas sociais são decisivas para a consolidação democrática e seu potencial de redução de riscos políticos e sociais” e elas “só têm eficácia quando atuam de modo integrado sobre as condições de vida dos segmentos sociais” (DRAIBE, 1997, p.12).

A intersectorialidade no seu sentido político resulta em diversificação das ações, pois com a participação da população, torna-se possível elaborar programas que possam atender às necessidades específicas do público das políticas sociais, focalizando de maneira adequada, as demandas e necessidades de cada segmento.

A intersetorialidade é a sincronização de toda oferta de serviços. É necessário romper com a lógica da mera soma cumulativa de programas para privilegiar a construção de um programa intersetorial com uma dimensão única. Junqueira apresenta a intersetorialidade como um novo paradigma,

Entendida como articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações complexas visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social. Visa promover um impacto positivo nas condições de vida da população, num movimento de reversão da exclusão social (JUNQUEIRA, 1999, p.24).

O desenho em redes, com ações de co-responsabilidades, fluxo de informações compartilhado, podem promover o planejamento e o conhecimento das questões de forma mais precisa, bem como as práticas sociais de solidariedade, colaboração, transparência, necessárias na organização horizontal em rede, podem contribuir na efetivação das políticas públicas, principalmente na inclusão dos adolescentes em conflito com a lei.

Assim, a intersetorialidade e as políticas descentralizada, diversifica o atendimento público nas quais os serviços e o público atendido exercitem uma interlocução contínua, podem facilitar a integração das ações e dos serviços, criando condições para uma maior resolutividade da gestão, uma otimização dos recursos e finalmente um melhor atendimento.

5 A REDE DE PROTEÇÃO: tecendo os fios dos discursos para compreender as possibilidades de inclusão do adolescente autor de ato infracional.

O trabalho da rede é um grande desafio para integração e desenvolvimento de projetos articulados entre os serviços públicos, conforme a especificidade dos diferentes contextos em que se atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes. O trabalho em rede, com ações, fluxo de informações compartilhado, podem promover o planejamento e o conhecimento das questões de forma necessária que podem contribuir na efetivação das políticas públicas ao segmento infanto-juvenil.

5.1 Construindo o caminho metodológico.

Como membro da rede pesquisada, sempre participei dos encontros como gestor da Fundação CASA e professor da rede pública, na tentativa da ressocialização e inclusão dos adolescentes, na perspectiva de apoio e mudanças na superação de suas dificuldades.

O meu olhar interdisciplinar sobre as situações apresentadas nesse processo, efetiva-se agora na condição de pesquisador, ampliando minha compreensão sobre a rede e o seu papel, como protetora sobre as crianças e adolescentes da comunidade, conforme preconizado pelo ECA.

Nesta pesquisa, o estudo desenvolveu-se, com temas relativos à vida familiar, escolar, cultural e serviços públicos. Os dados coletados foram relatados

pelos próprios membros da rede, o tema específico de pesquisa foi escolhido pelo próprio pesquisador, em alguns casos, numa relação entre seu interesse acadêmico e/ou experiência particular, por meio das percepções da realidade, apoiado nos atores da pesquisa.

Para operacionalizar os objetivos deste estudo realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa. Segundo Minayo (1998, p 164) “a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas”.

O estudo da rede possibilitou trabalhar as singularidades do cenário local e seus sujeitos, e o olhar no enfrentamento dos casos contra crianças e adolescentes, pela articulação, pela problematização entre os atores da rede, uma vez que os olhares de diferentes sujeitos, individual e coletivamente, se estrutura de acordo com as mais variadas necessidades, aproximando pessoas e fortalecendo os profissionais para desfazer os nós para atuação frente os desafios da rede de proteção.

Desse modo a metodologia qualitativa fornece um painel acerca da relações possíveis que nos permite ampliar a percepção acerca dos processos históricos, políticos, sociais ao permear os discursos dos atores envolvidos na efetivação da doutrina da proteção integral.

A abordagem qualitativa permite questionamento constante trazendo as experiências, percepções e respostas dos atores à problemática da inserção do jovem na rede de atendimento.

Ressalta-se que este tipo de abordagem qualitativa permite explorar situações da vida real, descrevê-la em seu contexto e explicar as variáveis causais em situações muito complexas que não possibilitam a utilização de levantamentos e experimentos.

Assim, ao compreender a realidade social como resultado de uma complexa relação dos sujeitos sociais, foi possível olhar para meus registros anteriores, referentes à minha participação na rede, que constituiu também minhas

anotações pessoais, embora no momento das anotações não tivesse a finalidade de pesquisa, porém neste momento compreendidos e utilizados.

Desse modo, o pesquisador, traz consigo, para essa realidade, tudo aquilo que o constituiu por meio das diversas atividades que exerceu e das interações que estabeleceu na sua história de vida, com seus valores, ideias, projetos, conceitos e preconceitos. Sua compreensão dessa nova realidade, na qual ele se insere por meio de sua investigação, se dá direcionada pelo olhar que suas experiências anteriores lhe possibilitaram. Na interação dialógica com essa realidade, seu horizonte amplia-se, na medida em que sua compreensão dessa realidade aprofunda-se.

5.2 A rede de Proteção e os participantes do estudo: breve cenário.

A composição da pesquisa partiu das instituições e profissionais que compõem a rede de proteção à Criança e ao Adolescente da UBS - Unidade Básica de Saúde.

A pesquisa aqui apresentada referiu-se à realidade da Brasilândia que se trata de um distrito situado na zona noroeste de São Paulo, onde segundo o censo IBGE de 2010, contava com 280.069 habitantes.

A população jovem de Brasilândia era de 27.300 pessoas no ano de 2010. O território apresenta 72 pontos no Índice de Vulnerabilidade Juvenil (IVJ), que varia entre 0 (nenhuma vulnerabilidade) e 100 (altíssima vulnerabilidade). Isso a coloca no grupo 5, o de maior vulnerabilidade juvenil do município de São Paulo.

Quanto às iniciativas sociais, o distrito da Brasilândia apresenta principalmente trabalhos assistenciais e realizados por igrejas. Ali, regiões de

vulnerabilidade consideradas média e alta são as que apresentam maior concentração das organizações sociais que atuam com juventude.



FIGURA 3: Mapa Subprefeitura da Freguesia do Ó.

A taxa de mortalidade da população masculina de 15 a 19 anos causada por homicídios é altíssima: são 354.6 mortes para cada 100 mil habitantes - o pior dos três territórios estudados.

Como se abordou nas seções anteriores, historicamente, o Brasil promoveu políticas de atenção aos “menores” sob a forma de exclusão, tratando as questões sociais como caso de polícia.

Refletir sobre estes dados implica em situa-lo num determinado contexto histórico, cultural e institucional. É muito comum encontráramos na sociedade brasileira a crença de que pobre não é cidadão, que não têm direitos, e de qualquer violência contra o mesmo seja justificada e até legítima.

5.3 Os desafio da rede.

A relevância de estudar as relações entre atores da rede de proteção está na possibilidade de não apenas conhecer a rede, mas de analisar a efetivação dos direitos sociais e a interação entre os serviços que compõem o sistema.

Investigar a rede, apontar as questões que têm avançado e outras tantas que ainda necessitam de reformulação, não é tarefa fácil. Principalmente, ao escolher a temática atualmente em evidência, como é o caso dos jovens em conflito com a lei, que permeiam o cotidiano atual, na releitura da legislação, no aprofundamento do estudo teórico e que, aos poucos, tornaram-se a base de sustentação desta pesquisa.

Ao estudar a rede, novas questões iam surgindo, novas buscas foram desencadeadas, novas relações estabelecidas, onde pressupõe uma série de aspectos, dos quais políticos, econômicos, culturais e organizacionais participam.

Nesse sentido as políticas sociais expressam as estratégias que a sociedade, especialmente os governos, tem escolhido para garantir e efetivar os direitos sociais proclamados nas normativas nacionais.

Acredito que é fundamental, atentar para a questão da universalidade na proclamação dos direitos, pois o direito, ao contrário de necessidades ou carências não é particular e específico, mas geral e universal, válido para todos os cidadãos, grupos e classes sociais. Significa, portanto, romper

práticas individuais que prevalece sobre o coletivo que tem em seu bojo a dimensão da universalização que é a própria da concepção de direitos.

Nesta perspectiva a construção coletiva das redes tem como estratégia principal a mobilização, ou seja, mobilizar para formar a rede e, em seguida, mobilizar para a ação em rede.

Os atores da rede retratam suas experiências em acolher, proteger, lutar e criar estratégias expostos pelo ECA, apresentando também várias constatações, que geram prejuízos aos jovens e aos demais casos discutidos.

Apesar dos resultados e registros realizados na pesquisa, estes ainda provavelmente são considerados abaixo do número real de situações que ocorrem na região.

Numa conversa, uma psicóloga explicitou como a experiência com os adolescentes era importante para construção de conhecimento. A psicóloga comentou: “Nosso grupo tem procurado respeitar, sobretudo, os mais vulneráveis” (sic).

A partir do acompanhamento das reuniões da rede, foram observadas situações compreendidas de vulnerabilidade e de violação de direitos diagnosticadas por todos da rede.

Como resultado do processo de sistematização, observou-se uma variedade de problemas, descritas a seguir: abuso sexual, ato infracional, conflito entre escola e família, denúncia contra escola, desnutrição, envolvimento com tráfico, maus tratos, negligência familiar, situação de rua e uso de drogas.

Pode-se considerar que tais situações identificadas apresentaram um eixo comum: a violência como pano de fundo expressa de diferentes formas. Esta constatação ajuda na prevenção e intervenção pela rede, contribuindo na abordagem integrada das áreas como a educação, saúde assistência social, dos espaços de proteção, assim como os projetos de educação complementar, entre outras medidas de proteção.

Muitos são os fatos que caracterizam a violação de direitos, no entanto, o descumprimento dos deveres do Estado compromete o exercício da cidadania; a cidadania deve ser compreendida para além do simples acesso aos serviços públicos ou a resolução de problemas, e ser estimulada para o exercício pleno e ativo.

A rede pesquisada sofria de ausências das políticas sociais de governo, ou seja, a área era pauperizada, como veremos a seguir nas expressões dos pesquisados.

Segundo relato da assistente social: 'assistimos, portanto, uma política de assistência social que reforça a necessidade do Estado mínimo (em relação aos direitos sociais), pois desloca o enfrentamento da questão social para a ordem do capital, que intervém e gerencia os efeitos perversos de sua própria ação'.

Mantêm-se as estruturas socioeconômicas reprodutoras da violência que atingem, sobretudo, as comunidades dos territórios com indicadores de maior vulnerabilidade social, como demonstra ainda a assistente social ao avaliar a realidade infraestrutural dos bairros; em especial a Brasilândia uma região com poucas escolas, creches e postos de saúde, com o atendimento limitado.

Além dos limites infraestruturais que caracterizam a manutenção do processo de vulnerabilização programática dos moradores dessa área, ainda há um estigma estampado, relativo aos fatos de violência ocorridos no bairro.

O diagnóstico de um dos profissionais foi a urgência de atendimento de proteção social básica junto aos moradores, pois muitos problemas têm origem na historicidade da questão social.

Segundo a psicóloga: 'tem mais casos de violência, as famílias são mais carentes, não são tão compreensivos e orientados. O índice de uso de drogas é muito alto, assim como o número de filhos e gestantes adolescentes que é muito alto'.

A mesma profissional ainda disse que as atividades desenvolvidas dentro dessas unidades de saúde, na maioria das vezes, limitavam-se às palestras e

à abordagem grupal para distribuição de preservativos, que não costumavam atrair a atenção do público adolescente. A participação juvenil era restrita e não se efetivava nas instâncias de planejamento, execução e avaliação das ações de saúde e controle social do Sistema Único de Saúde.

Desse modo, a natureza do Estado de tratar as conseqüências e não as causas dos fenômenos sociais vêm contribuindo para o agravamento do quadro de desproteção social e violação dos direitos à vida, à escolarização, à saúde, à moradia e à convivência familiar e comunitária.

Especificamente com relação ao direito à vida e à saúde: “A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio, harmonioso, em condições dignas de existência” (CURY, 2002, p.41).

Nesse sentido, as estratégias colocadas aos desafios sociais foram expressivas e trazem agravantes: população flutuante numa área com infraestrutura urbana mínima para acolhimento das demandas dos moradores e que, portanto, exigindo uma atenção especial da rede de proteção social básica. Como disse a psicóloga: ‘O bairro é perigoso. Lá na Brasilândia é uma área bem mais pobre. Eu trabalhei algum tempo. Lá é mais perigoso, drogas. Lá tem mais casos de roubo. [...] lá como é uma área de migrantes, a população é flutuante. [...] lá em épocas de férias, você vê as crianças tudo na rua’.

Os profissionais percebem que a atuação da escola e dos demais integrantes da rede nas áreas de maior vulnerabilidade social requer ações abrangentes e amplas. Apontam, portanto, para o estabelecimento e consolidação de relações de complementaridade intersetorial, dado ao grande número de jovens que sofrem de violência.

A intersetorialidade defendida pela rede é prejudicada pela ausência de um planejamento articulado que consiga envolver todas as unidades da rede de atenção básica e parcerias importantes como a escola, acarretando uma duplicidade de ações.

Ainda segundo os participantes da rede a pobreza; a falta de vagas em escolas, crianças nas ruas; estigma e preconceito; assistencialismo; prostituição; tráfico e uso de drogas; migrações expressam claramente a negação de direitos sociais e que exigem mais que políticas pontuais, porém, sobretudo, a produção e a circulação das informações entre os sujeitos da rede que norteie a tomada de decisões e a elaboração de políticas públicas.

Dentre desses territórios, com maior ênfase na Brasilândia, foram percebidos: ausência ou escassez de infra-estrutura comunitária, como por exemplo, quadras poliesportivas e áreas de lazer; submoradias, confeccionadas com materiais inseguros, como os de demolição; altos índices de desemprego; precariedade ou instabilidade no acesso à educação pública; descontinuidade da frequência escolar ou descompasso na relação idade/série; dificuldade de acesso e/ou insuficiência de atendimentos nos serviços de saúde de atenção primária e de proteção social básica ou especializada; altos índices de criminalidade associados, por exemplo, ao tráfico de drogas.

Embora a rede apresente estratégias para minimizar os efeitos da questão social, pode-se perceber que há falta de uma política de estado, por exemplo na política habitacional, política de lazer, política educacional, dentre outras.

Os encaminhamentos da escola para a rede de proteção social se ampliam para um nível especializado diante de fatos como exploração e abuso sexual, espancamento, envolvimento com tráfico de drogas, dentre outras violações. Nesse campo o papel da escola é fundamental para identificar tais situações e, mediante isso, promover a articulação e encaminhamentos necessários.

Segundo Guará (2000, p.15), todos são responsáveis pela disseminação e busca de informações produzidas na rede, “num processo contínuo de busca de legitimação através de fluxos ativos de informação e interação”.

Segundo anotações, esses fatos são encaminhados ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS. A equipe do CREAS é composta por assistentes sociais e psicólogos, que acolhem o encaminhamento da escola e realizam a visita domiciliar e a avaliação psicológica da vítima, e em algumas situações, do agressor, discutindo o fato

multiprofissionalmente. Em geral, as crianças e adolescentes, ou outras pessoas que tiveram seus direitos violados, são acompanhados pelas psicólogas e assistentes sociais do CREAS e suas respectivas famílias pelo Centro de Referência de Assistência Social- CRAS do território no qual estão inseridas.

Busca-se assim, estratégias na construção de procedimentos comuns do SGD aos atendidos, o que pode configurar um atendimento articulado.

Ainda durante as entrevistas, contraditoriamente, alguns educadores de ONGs se queixaram ao se referir a algumas escolas e o preconceito sobre o adolescente infrator ou 'adolescente problema'. Comentaram a necessidade um 'certo rigor' quando se trata, sobretudo, das instituições públicas, a exceção do Judiciário, sobre estes jovens.

Por sua vez, os participantes da rede ampliaram a compreensão exposta pelos educadores na medida em que sugeriram um novo e amplo entendimento da função da escola em relação à política de assistência social no que tange à relação com os demais sujeitos.

A educadora social apontou para a necessidade de: 'fortalecer este relacionamento porque a escola tem sua autonomia, mas precisa desta rede de proteção. Na verdade nós estamos dentro deste contexto, e a gente percebe que tem havido interesse das partes para estar atuando com as famílias e também com as crianças e adolescentes [...]'.

A educadora social se referiu à necessidade de contar com as instituições da sociedade civil, pois prescindia dos demais sujeitos coletivos que atuavam junto às famílias e/ou com as crianças e adolescentes.

Assim, urge que todos conheçam, acompanhem e cooperem com as ações da escola, façam o referenciamento e contra-referenciamento e evitem o deslocamento de responsabilidades funcionais da rede de defesa para rede de atendimento.

Segundo os participantes da Rede: '[...] às vezes a gente tem vários casos de maus tratos e a gente encaminha para o Conselho Tutelar e eles não dão o

retorno, [...] ele tem poucas pessoas, acaba que passa para nós fazermos o que é deles; ao nosso ver. [...]. A rede é falha’.

Os maus-tratos manifestam-se nas formas de violência física, sexual, psicológica ou podem ser por ação ou omissão, e, nesses casos, se caracterizam como negligência. O Estatuto¹³ considera maus-tratos um problema de saúde pública e determina, de forma inovadora, a obrigatoriedade de comunicação dos casos suspeitos ao Conselho Tutelar. No caso de maus-tratos no meio familiar, cabe aos profissionais de saúde fazer a notificação e recomendar ao Conselho Tutelar o atendimento e o aconselhamento dos pais ou responsáveis, e, diante da confirmação, a tomada de providências legais. A confirmação, na maioria dos casos, é feita por exame especial hospitalar (BRASIL, 1990).

Pode-se perceber que o trabalho em rede sugerido pela técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, requisita alguma informação para o Conselho e este responde à solicitação. Observou-se também que as demandas não surgem dos debates com a própria equipe de referência ou com o grupo de adolescentes, por exemplo, mas de iniciativas isoladas dos próprios técnicos, que, muitas vezes não resultam em ações contínuas.

Quanto à transferência de atribuições, esta pode estar relacionada as demandas de toda cidade, pois o gerenciamento da informação (acolhimento dos fatos, notificações, encaminhamentos, avaliações dentre outros) requer pessoas com um capital cultural e social considerável, além de uma equipe ampla que possa gerenciar as solicitações que são feitas da rede de atendimento para que a rede promova a troca de informações e as equipes possam continuar os atendimentos com os indivíduos ou famílias em suas respectivas comunidades.

A comunidade é o local onde o indivíduo inicia o processo de socialização, por meio do repasse de valores, ideias, costumes, hábitos, padrões de comportamento que podem ser tradicionais ou influenciados pelas experiências dos adultos que as constituem.

¹³ Com base na análise dos marcos legais – Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 e Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90.

Segundo a psicóloga de outra UBS, existem falhas na rede: “[...] muitas vezes, ficamos frustrados, porque não depende só de nós. Pelo fato de trabalharmos em rede, às vezes ela apresentam falhas. Infelizmente é assim. Eu passo (o que atendi) para a pessoa dar continuidade àquele problema, para podermos tentar resgatar (adolescente), e o não fazem. Acontece, às vezes, de perdermos tudo que fizemos’.

Os demais concordam com a necessidade de uma ampla divulgação das atribuições do Conselho previstas no ECA, e em outras normatizações. Com isso, equívocos seriam evitados, bem como o risco de perder as iniciativas tomadas anteriormente, como mencionou uma profissional da área da psicologia.

Na medida em que o Conselho Tutelar recebe comunicação anônima ou de instituições de fatos de violências contra crianças e/ou adolescentes, estas são averiguadas, notificadas e encaminhadas para a rede. Porém, se não há o conhecimento das atribuições do Conselho, estas demandas podem não ser atendidas de modo contínuo, pois a ação é feita de modo emergencial e não integrado.

Segundo os membros da rede, a morosidade dos trâmites normativo-burocráticos que regem a lógica das instituições, na maioria das vezes não respeita a emergência ou a urgência das demandas do segmento criança-adolescente, frente às necessidades normativas institucionais requeridas para terem o direito de acesso aos serviços da rede de atendimento.

Por seu turno, a prática da agilidade personalista no acesso aos serviços de proteção social, de educação dentre outros direitos, colabora com a manutenção da vulnerabilidade. Na medida em que o processo de efetivação de um direito social se consolida pela tutela individual e no interior de um órgão, em certa medida, a prática assistencialista de outrora se recoloca sobre novas bases.

Mas outro membro da rede ponderou quanto ao uso do telefone para acionar a rede atendimento em suas várias áreas de atuação. A priori, um contato para passar ‘informações’ e, depois, o encaminhamento de um ofício ou

requisição solicitando um determinado atendimento em saúde, vaga na escola, inserção nos grupos dos CRAS na comunidade ou acompanhamento psicológico no CREAS, por exemplo.

Uma outra participante disse: 'Tenho um bom retorno; pode demorar um pouco, mas tem um bom retorno. Nós temos que fazer o contato; geralmente passamos informações. A Secretaria de Educação no caso de escola muito lotada, eles têm um pouco de resistência, mas quando entra o Juizado no meio, a coisa muda. [...] mas há outras que você liga e consegue: uma vaga social para uma adolescente usuária de drogas, por exemplo'.

A não participação e presença do Juizado da Infância e da Juventude ante a Secretaria de Educação expõe a fragilidade da rede. Na medida em que um sujeito da rede de responsabilização – Juizado ou Promotoria – não está presente em cena, evidencia-se, como fora exposto pelos educadores da ONGs, desde a existência de preconceitos quanto ao 'menino problema' da 'família desestruturada' ao desconhecimento do caráter autônomo do Conselho e da importância de suas deliberações no zelo dos direitos da criança e do adolescente.

Segundo Raposo (2003, p. 96), por se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento, o componente da vulnerabilidade se manifesta fortemente sobre as comunidades nas quais não houve a apropriação democrática dos bens e serviços coletivos, manifestada pela ausência de um processo de construção identitária que pode ser traduzido pela exclusão da participação coletiva na definição das demandas comunitárias em relação aos equipamentos construídos pelo poder público, como praças, quadras esportivas, creches, entre outros.

Sob esse prisma, os determinantes sociais da violência nos permitem ir além do viés policial e disciplinar da questão social e superar o imaginário de que as ações do poder público precisam superar a concepção histórica do assistencialismo reprodutor e acrítico da desigualdade social e construir a concepção de direitos a serem efetivados.

Para Castel (2005, p.74), a proteção social é condição para construir uma “sociedade de semelhantes: um tipo de formação social no meio da qual ninguém é excluído”. Para o autor (CASTEL, 2005) ser protegido do ponto de vista social, é dispor de direito e das condições sociais mínimas para ter independência.

Todavia, verifica-se que a própria sociedade conduz os problemas sociais a um tratamento jurídico pelo viés penal, inversamente de requerer possibilidades de inclusão social e acesso aos direitos. Conforme visto nos depoimentos, o olhar da sociedade revela o julgamento aos adolescentes (CASTEL, 2005, p.74).

Um território com altos indicadores de vulnerabilidade individual, social, associados aos indicadores de condições de vida desfavoráveis, potencializam as manifestações da violência e de violação de direitos dos sujeitos, em geral, e de segmentos populacionais específicos, como crianças e adolescentes.

Pesquisando o mapa georeferencial da subprefeitura da região, onde os serviços do poder público e ONGs estão mapeados, o setor educação conta com grande número de escola e demais serviços. Mas há outras organizações que também atuavam região com um trabalho voltado para a educação de crianças e adolescentes: associações, entidades de alfabetização, entre outras que se dedicavam ao desenvolvimento cultural e esportivo: balé, dança de rua, percussão, música, artes circenses, artesanato, aproveitamento de materiais reciclados; futebol, vôlei, basquete, artes marciais, capoeira e gincanas.

Algumas acolhem adolescentes, de ambos os sexos, que foram notificados por terem se envolvido com drogas e em cumprimento de medida socioeducativa e que nessas entidades recebem acompanhamento psicológico e assistencial.

Encontrei, ainda, instituições que ofereciam todas essas atividades juntas associadas à formação do adolescente para sua posterior inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, algumas ONGs ofereciam capacitação

técnica e profissional como forma de habilitar o adolescente para as rotinas burocráticas das instituições empregadoras e/ou capacitá-los com curso profissionalizante: panificação, artesanato, bordado, costura, pintura em tecidos, *silk screen*, dentre outros.

De fato, se identifica que as escolhas integram um escasso leque de possibilidades sociais e culturais oferecidos aos jovens, fatores que favorecem o seu recrutamento pela criminalidade.

Isto posto, a rede se organiza a partir da recepção e/ou oferta de serviços de acordo com a complexidade dos casos dos adolescentes em conflito com a lei, bem como pelos relatórios elaborados pelos órgãos que solicitam atendimentos que vão da orientação e apoio sócio-familiar a uma medida mais severa (internação do adolescente na Fundação CASA).

De acordo com o artigo 90 do ECA (BRASIL, 1990) verifica-se que a rede de proteção social procura mapear o nível do comprometimento do vínculo sócio-familiar, psicossocial, econômico, ambiental que promove a violação de algum direito, ou seja, o mapeamento das condições agudas no território que, processualmente, transitam para as manifestações agudas da violência. Portanto, é essa mensuração que permitirá dispor os serviços e atendimentos disponibilizados pela rede de atendimento.

Um dos elementos fortemente presente nos discursos nos agentes operadores da rede foi a família. Este elemento torna-se tema que necessita outro olhar mais amplo, para compreender as dificuldades que as famílias possuem na educação e acompanhamento dos filhos.

Esse aspecto pode ser agravado por fatores socioeconômicos, quando os bens necessários à reprodução da vida se tornam escassos. Tal escassez repercutirá sobre os membros mais vulneráveis: crianças, adolescentes e idosos das camadas populares pobres.

Observa-se que o disposto no livro II do ECA, reforça o caráter das ações preventivas cujo objetivo é o de oferecer alternativas, ao alcance dos arranjos

familiares das áreas de maior vulnerabilidade social, para a promoção do desenvolvimento integral, respeitando os direitos de crianças e adolescentes.

O ECA, no livro II – apoio socioeducativo em meio aberto – se dirige diretamente às crianças e adolescentes, posto que trate da oferta de serviços que complementem a atuação dirigida junto às famílias bem como com a escola.

Essas ações conjuntas propõem a construção da atenção integral: família, escola e comunidade. Programas como a Liberdade Assistida (LA), coordenado pelo CREAS, objetivam ‘incluir’ o adolescente em conflito com a lei em programas desenvolvidos pelas ONGs ou em ações na comunidade, a Prestação de Serviços Comunitários em caráter retributivo, após julgado pelo Juiz da Infância e da Juventude.

No entanto, quando as condições de vulnerabilidade comprometem as relações no interior da família, preconiza-se o afastamento familiar e arrega-se que a criança ou adolescente sejam colocados em abrigos¹⁴. Enquanto isso, outros sujeitos da rede de proteção desenvolvem ações que promovam condições de retorno da criança.

Mas se todas essas ações de caráter estritamente preventivo – conduzidas pelos CRAS – não promoverem os direitos de crianças e adolescentes (e das famílias) imersas nas condições de vulnerabilidade, sobretudo em medidas sócio educativas. As ações previstas pelo ECA deverão ser direcionados ao adolescente em conflito com a Lei: as medidas socioeducativas também apresentam uma gradação: desde as medidas que se operam em regime aberto, como a liberdade assistida, como a semiliberdade, até chegar a medida mais extrema (por resultar na perda temporária da liberdade) que é a internação.

Como foi apontado acima, muitos desses fatos serão atendidos pela rede, ou seja, entra em cena o atendimento especializado dos profissionais. Assim, a intersetorialidade, enquanto estratégia de enfrentamento das manifestações

¹⁴ O artigo 90 do ECA (BRASIL, 1990) preconiza a institucionalização em abrigos, quando se constatou a impossibilidade de convívio com o grupo familiar.

crônicas e agudas da violência pressupõe que o Conselho Tutelar exponha amplamente os desafios estruturais e culturais na construção da doutrina da proteção integral perante os demais sujeitos coletivos.

É importante considerar que criança e adolescente estão em condição especial de desenvolvimento, no entanto, guardadas as devidas proporções, o ato infracional é perpassado pelas manifestações da questão social, e isto deve ser considerado pelo operador do direito ante a condenação do adolescente. Do contrário, repete-se a histórica criminalização e judicialização da questão social.

Frente à complexidade de se fazer valer os direitos das crianças e adolescentes, a Rede de Proteção da UBS da Freguesia do Ó/Brasilândia tem pela frente vários desafios: o enfrentamento à violação de direitos de crianças e adolescentes em situação de Drogadição, Violência sexual (abuso e exploração), Situação de moradia, violência familiar, trabalho infantil e, a meu ver, o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares - CT.

Nesse sentido, penso que é papel da academia se colocar em sistema de colaboração frente às demandas sociais e educacionais da sociedade. No trabalho em rede, dialogar com os atores sociais, como alcançar determinadas melhorias para a concretização dos direitos da criança e do adolescente também perpassa pelo saber popular, que agregado ao conhecimento científico conduzirá a formação de espaços de discussão deste processo de busca e efetivação dos direitos.

Diante dos dilemas postos é que se faz necessário ampliarmos a reflexão a partir da compreensão a acerca da violação dos adolescentes, exposto pela rede.

Portanto, não é suficiente pensarmos que as necessidades básicas dos adolescentes estejam asseguradas, precisamos de uma compreensão mais profunda do significado de se pensar o adolescente como sujeito de direitos, supõe preocupar-se com a oferta dos serviços de proteção a esse segmento da população.

Assim a ação socioeducativa realizada pela rede pressupõe um trabalho interdisciplinar como essencial para a sustentação de um trabalho integrado, tanto para a abordagem e compreensão das problemáticas identificadas, como pelo olhar e necessidade dos casos identificados. Penso nessa ação como atitude de uma categoria da interdisciplinaridade, que segundo Fazenda (1999, p.83),

Substituir ou alterar a obrigação pela satisfação, a arrogância pela humildade, a solidão pela cooperação, a especialização pela generalidade, o grupo heterogêneo pelo homogêneo, a reprodução pelo questionamento do conhecimento (...), me conduzem a uma nova postura e atitude profissional que é única e original, própria das pessoas que pensam interdisciplinarmente.

Efetivar um processo de inclusão significa rever a lógica das ações, desenvolvendo práticas emancipatórias, que propiciem o protagonismo dos jovens; a construção de uma rede de proteção social pressupõe uma tentativa de ruptura da marginalização desses jovens, apresentando uma demanda por justiça e por equidade social, o que me parece imprescindível na forma de gestão das políticas sociais voltadas para os adolescentes visíveis e invisíveis.

Desta forma o ECA tenta romper com a exclusão desses adolescentes, uma diferença muitas vezes 'estigmatizada', para um olhar de suas necessidades enquanto pessoa em desenvolvimento.

Os depoimentos dos muitos sujeitos dos diversos setores retratam suas experiências em acolher, proteger, lutar, criar estratégias pela efetividade do exposto no ECA para desencadear o atendimento em rede.

Assim, a análise das práticas locais de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, a partir do estudo da rede de proteção é de fundamental importância para avanços nas políticas de atendimento e fortalecimento do SGD, correlacionando-as às demais políticas públicas de atendimento à população infanto-juvenil, necessárias para a efetivação da perspectiva de inclusão e garantia de direitos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Ser adolescente é ter o direito de ser tratado de maneira igual, sem distinção de qualquer natureza, respeitando o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à sua própria história, demonstrando em uma sociedade democrática a aceitação de toda adversidade existente, no caso adolescente em conflito com a lei. Em pleno século XXI, perpetua-se ainda o descaso com a Infância e Juventude, especialmente com os adolescentes infratores, pois eles não são encarados como prioridade na pauta governamental.

A sociedade continua solicitando medidas de repressão e se omitindo na luta pela melhoria da qualidade do atendimento a estes jovens. Enquanto isso, as instituições criadas para ressocializar, constituem-se em uma etapa de estigmatização desses adolescentes. A maior prova do fracasso do Estado é o destino das jovens ao final das medidas socioeducativas ou em cumprimento, posto na rua da mesma maneira que entraram desamparados e muitas vezes sem chances reais de inclusão na sociedade. Continuam sendo olhados como um perigo a população.

Passado vinte anos da promulgação do ECA, a sociedade precisa ainda se esforçar muito para que ele saia do papel e seja consolidado na prática, essa é uma preocupação muito maior do que a discussão sobre a diminuição da idade penal.

Consagrada a Doutrina da Proteção Integral, passou-se a vislumbrar que fosse dada primazia ou preferência a suas causas em qualquer política social pública voltada a criança e adolescente, atribuindo o dever de proteção de todos os seus direitos não somente ao Estado, mas também à família e à sociedade.

Seguindo o que prescreveu o texto constitucional, o ECA ratificou a condição das crianças e dos adolescentes enquanto sujeitos de direitos, e regulamentou a 'prioridade absoluta' prevista na CF.

O ECA, por outro lado, além de positivizar ordinariamente direitos materiais da infância e juventude, estabeleceu novas formas de buscar-se a eficácia dos mesmos não só por meio da previsão de procedimentos processuais para a defesa desses direitos, como também através das novas formas de articulação por meio do Sistema de Garantia de Direitos, que propôs entre o Estado e a sociedade num sistema amplo de viabilização, atendimento e garantia de direitos, sustentado em três eixos fundamentais: o de proteção integral da criança e do adolescente; o de vigilância, que se relaciona ao cumprimento do que o próprio ECA prevê, e o de responsabilização pelo não atendimento, atendimento irregular ou violação de direitos individuais ou coletivos.

O ECA ao longo de seus anos de existência tem suscitado muitas reflexões em torno da realidade de crianças e adolescentes, da Doutrina de Proteção Integral e dos programas e políticas sociais que se propõem à aplicação do mesmo. Coincidindo com esse mesmo período, vem registrando um crescente e preocupante número de casos de adolescentes participando de infrações graves, algumas vezes praticadas contra vítimas também adolescentes, transformando-os simultaneamente em autores e vítimas da violência social.

Tais dados ocupam lugar de destaque na mídia, que parece fortalecer a construção de um fenômeno no contexto da violência urbana, cujos protagonistas – autores e vítimas – situam-se justamente como objeto fim da Doutrina de Proteção Integral.

Os diversos processos de representação e exclusão social têm conferido grande força e periculosidade a jovens, sobretudo os pobres, do sexo masculino, vinculando-os as identidades 'delinquentes', favorecendo o surgimento de uma categoria de 'pequenos bandidos e vilões', ao invés de focalizar a fragilidade social sob a qual tais sujeitos se encontram.

A necessidade de incluir socialmente o adolescente em conflito com a lei na rede é uma ação a ser desenvolvida com urgência para que esses jovens em fase de desenvolvimento passem por um processo de intervenção social, pois ninguém nasce 'infrator', enquanto nenhuma medida for tomada estaremos garantindo a existência dos futuros frequentadores dos sistemas prisionais. É dever da família da sociedade e do estado garantir o pleno apoio ao desenvolvimento da criança e do adolescente conforme prevê a CF. Ações isoladas, de pessoas, de organizações não governamentais, de associações comunitárias, de secretarias públicas, serão sempre ações paliativas.

É fundamental tomar o tema da inclusão social do adolescente em conflito com a lei como de interesse público prioritário, que deve ter medidas urgentes executadas de modo a garantir o pleno desenvolvimento de todas as camadas da sociedade.

As políticas públicas devem ser retiradas do papel e colocadas em prática. É necessário descruzar os braços e implementar uma cultura de ação no sentido de Inclusão social dos adolescentes infratores. As ações dos atores da medida sócioeducativas precisam ser reestruturadas, precisamos trabalhar a família, capacitar e dar condições aos profissionais da rede de proteção que atuam na área, inserir a comunidade e a sociedade como um todo nesse processo de forma permanente.

Infelizmente ainda há uma ausência de programas governamentais permanentes e eficazes voltados a esse público que vêm passando por um processo constante de exclusão, estando sempre à margem da sociedade e das práticas de cidadania, limitando-se ao mínimo de condições estruturais e pequenas medidas de auxílio governamentais, mantendo uma cultura assistencial.

Ouvir, conhecer e reconhecer o adolescente como uma categoria social marcada por inúmeras especificidades é um enorme passo para a formulação de políticas públicas de caráter universalizante, que atenda a jovem das classes populares, que vivem à margem da sociedade e presenciam um alto nível de exclusão social por meio da baixa escolaridade; altos índices de

desemprego e violência; ausência e/ou ineficácia dos aparatos estatais como creches, postos de saúde, escolas, áreas de estímulo à cultura, etc.

Os governos, não perceberam a necessidade de desenvolver ações voltadas aos adolescentes, principalmente quando estes são de regiões periféricas que já sofrem sistematicamente em seu cotidiano, a falta da ação governamental.

Para completar este quadro de falta de um olhar aos adolescentes, devem-se destacar as escolas, que possuem uma característica elitista com uma estrutura curricular muitas vezes estratificada, quase sempre com ausência de ações voltadas ao atendimento das demandas do jovem infrator. Refletir sobre o conflito em um olhar pedagógico implica em situá-lo num determinado contexto histórico, cultural e institucional.

Desta forma a escola é uma instituição onde se processam mediações e conflitos. Isto implica de como nós educadores refletimos e agimos na gestão de tais conflitos. Neste contexto as escolas muitas vezes não preparam os jovens para uma discussão sobre sexualidade, drogas, artes, espiritualidade respeitando todas as religiões, segurança e liberdade de expressão, antes colaboram muitas vezes com a reprodução da exclusão. Penso como Espírito Santo (2014) que a escola se constitui no melhor lugar para esta discussão.

Muitos jovens percebem também que o modelo de escola atual dificilmente vai promover mudanças nas suas vidas. O desemprego para o jovem é bastante grande. O jovem já se encontra desestimulado, já que muitos são oriundos de camadas populares, em que há baixo nível de escolaridade e as questões de etnia e gênero estão incluídas.

É preciso entender que a educação é verdadeiro investimento, não é despesa, pelo contrário, o investimento em educação, reduz gastos com outros serviços públicos inclusive, na prevenção na entrada desses jovens nas instituições de medida socioeducativa, como a Fundação CASA.

Sendo assim o Programa Escola que Protege, surge com o propósito de dar conta, a partir do cotidiano escolar das dúvidas, e das múltiplas formas de

violência dentro do espaço escolar e da sociedade, criando uma nova forma de diálogo com as áreas trabalhando a formação da comunidade educativa¹⁵.

Desse modo, considera-se que o conjunto de desigualdades inerentes à sociedade também se exprime na participação dos jovens na vida política, que não escapa do crivo das diferenças de classes. Uma fração dessa juventude reage e vem se colocando na cena política, buscando seu espaço de participação no movimento estudantil.

O papel desempenhado pelo Estado, no que tange às políticas públicas para juventude, demonstra insuficiência quanto a uma legislação específica para esta categoria social. As políticas públicas deveriam em primeira instância identificar as demandas das várias juventudes, culminando numa legislação que garantisse ao jovem uma política de direito.

Esta preocupação leva a refletir as práticas educativas em que Freire (2003, p.96) vem discutir que “não há prática educativa”, como de resto nenhuma prática, que escape a limites ideológicos, epistemológicos, políticos, econômicos, culturais, não negando a importância da educação e descartando a solução mágica para os problemas sociais.

Encontra-se frequentemente a referência ao adolescente em conflito com a lei, dentre outras, como: ‘ele é culpado’, ‘não quer ser recuperado’, ‘isso é perda de tempo e dinheiro’, ‘ele é mal’, ‘a família dele não liga’, ‘não tem jeito’, ‘não tem futuro’.

Sendo assim os governos muitas vezes representados na rede de proteção por suas equipes como psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, e demais técnicos, precisam compreender que a relevância social do atendimento a esses jovens consiste em perceber que são pessoas com direitos e em

¹⁵ Art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. O projeto Escola que Protege é voltado para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, além do enfrentamento e prevenção das violências no contexto escolar. A principal estratégia da ação é o financiamento de projetos de formação continuada de profissionais da educação da rede pública de educação básica, além da produção de materiais didáticos e paradidáticos nos temas do projeto.

desenvolvimento e que, como todos os cidadãos, devem ter acesso à saúde, educação, cultura, lazer, esporte, profissionalização.

Ao finalizar esta pesquisa pude entender a grande importância que o trabalho da rede de proteção e a intersectorialidade exercem para o sucesso de uma gestão pública. Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade exige um fluxo que vai orientar as ações e encaminhamentos sendo necessário para isso o conhecimento aprofundado dos órgãos e serviços que atuam diretamente com este segmento da população.

As iniciativas da rede são limitadas e, às vezes, inviabilizadas por conta da carência de recursos materiais e infraestrutura dos serviços. Vários são os problemas são apresentados pelos profissionais, entre os quais: a falta de espaço físico adequado, a falta de material educativo, falta de profissionais, etc.

A intersectorialidade defendida como política de governo local é prejudicada pela ausência de um planejamento articulado que consiga envolver todos os atores da rede de proteção importantes como a escola.

Essa política reflete uma nova linha de reflexão da atenção ao do adolescente, principalmente por evidenciar a integralidade da atenção em consonância com um dos princípios do ECA, o que pressupõe o atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, destacando a importância da escola e a necessidade de estabelecer processos de trabalho intersectoriais e interdisciplinares.

Como forma de operacionalização do SGD, a rede de atendimento e atenção a crianças e adolescentes é composta pelos diversos atores e instituições que possuem a responsabilidade de executar a política de atendimento dos direitos da infância e adolescência.

É neste sentido que cada órgão ao representar um setor, deve atuar com comprometimento exercendo suas atribuições de maneira resolutiva sem, portanto, perder a noção de articulação das ações de defesa, promoção e controle dos direitos das crianças e adolescentes. A interdependência das

ações neste contexto é de suma importância, pois mesmo cumprindo seu papel as instituições dependem uma da outra para que haja um atendimento integral, não fragmentando assim o processo de atenção e cuidado. Neste sentido a prática interdisciplinar redesenha o espaço da rede para além dos 'muros' transformando-o em um espaço vivo de interações.

Quanto à gestão, o sistema de garantia funda-se nos princípios da descentralização político-administrativa e da participação social na execução das ações governamentais e não-governamentais de atenção à população infanto-juvenil.

Neste sentido, é necessária uma construção de articulação para o fortalecimento do SGD, em prol da criança e do adolescente. Porém o desafio maior, e romper a fragmentação do trabalho, isto requer um uma nova forma de olhar e vontade política em todas as esferas governamentais. É preciso ter em mente ainda que as interações entre os componentes do sistema se dão caso a caso, conforme a especificidade dos diferentes contextos em que se atua para garantir os direitos de crianças e adolescentes. Neste sentido, a prática do sistema ganha concretude por meio das redes de proteção integral que se conformam localmente para promover o atendimento às necessidades de crianças e adolescentes.

Portanto a noção de rede permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, pois compreende o complexo de relações acionadas, em diferentes momentos, pelos agentes de cada organização para garantir esses direitos. As redes de proteção integral são, portanto, o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação.

REFERÊNCIAS.

ADILSON. Souza. **A Integração entre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Promoção dos Direitos de Adolescentes em Cumprimento Medida Socioeducativa.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUCSP, 2010.

ADORNO, Sergio. **A experiência precoce de punição.** São Paulo, Ed. Hucitec 1999.

AMARAL, Viviane. **Conectando pessoas tecendo redes.** 2010. Disponível em
<www.searh.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/searh_escola/arquivos/pdf/paper-tecendoredes-vivianeamaral.pdf.> Acesso em: 10 junho. 2014.

BARBETTA, Alfredo. **A saga dos menores e educadores na conquista da condição de cidadão.** O movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua na década de 80. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, PUC-SP, 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE. DF, Brasília: Imprensa oficial 18/01/2012.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA: 2006.**

BRASIL. **Lei 9.394: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** DF, Brasília: MEC, 1994.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90.** São Paulo: Ministério da Justiça, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa Brasil.** DF, Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. **Lei nº 6.697/79.** Estabelece o Código de Menores. Brasília: Senado, 1979.

BRASIL. **Código de menores.** Brasília: Senado, 1927.

CASTEL, Robert. **A insegurança social.** O que ser protegido? Petrópolis: Vozes 2005.

COSTA, C.H. **Sistema de garantia de direitos e a política pública.** Disponível em: <<http://www.wcf.org.br>>. Acesso em: 10 mar. 2009.

COSTA, Eduardo Antonio de Pontes. **Diário de um pesquisador: jovens pobres em devir na (in)visibilidade da formação profissional.** Tese de doutorado. Niterói: UFF, 2007.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Infância, juventude e política social no Brasil. *In*: Brasil: **Criança urgente: a Lei nº 8.069/90.** São Paulo: Columbus Cultural, 1994.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na sociedade Brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2008.

CURY; Garrido. **Estatuto da Criança e do Adolescente anotado.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Crianças esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil.** Curitiba: Multidéia, 2009.

DABAS, Eliana. **De la desestructuración de lo macro ala estructuración de lo micro: las redes sociales en la reconstrucción de la sociedad civil.** Redes el lenguaje de losvínculos: hacia la reconstrucción y el fortalecimiento de la sociedad civil. Buenos Aires: Paidós, 1995.

DIGIÁCOMO, **Direito à convivência familiar.** 2010. Disponível em: <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id530.htm>>. Acesso em: 10 Junh0. 2014.

DRAIBE, S. Uma nova institucionalidade das políticassociais. **São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 11,n. 4, p. 3-15, 1997.**

ESPÍRITO SANTO, Ruy Cezar do. **Informação verbal em 18/04/2014.** São Paulo: PUCSP, 2014.

ESPÍRITO SANTO, Ruy Cezar do. **Autoconhecimento na formação do educador.** São Paulo: Ágora, 2007.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Impunidade e inimizabilidade.** Serviço Social & Sociedade. Ano XXIV. nº 77, 2004.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. (org.). **Novos Enfoques da Pesquisa Educacional.** 3. ed.. São Paulo: Cortez, 2007.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **Interdisciplinaridade - Um Projeto Em Parceria.** 5. ed. São Paulo, SP: Loyola, 2002.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes. **A virtude da força nas práticas interdisciplinares.** Campinas, SP: Papyrus, 1999.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**. São Paulo: Centauro, 2001.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. **Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção**. Estudos e Pesquisas em Psicologia. Rio de Janeiro: UERJ. 2005.

GARCIA, Margarida Bosch. Um Sistema de Garantia de Direitos – Fundamentação (A). In: **Sistema de Garantia de Direitos – Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife, Cendhec, 1999.

GUARÁ, Isa Maria. **Gestão municipal dos serviços de atenção à criança e ao adolescente**. 2. edição. São Paulo: IEE PUC-SP/CBIA, 2000.

INOJOSA, Rose M. **Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersectorialidade**. Cadernos Fundap. São Paulo, n. 22, 2001.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **Articulações entre o serviço público e o cidadão**. X Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Santiago, Chile, 18 -21 Oct. 2005.

JUNQUEIRA, Luciano Alves Prates. **Desenvolvimento social e intersectorialidade: a cidade solidária**. São Paulo: FUNDAP, 1999.

LANCELOT, Júlio Renato. **O menor e a Igreja**. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 1987.

LIANA, de Paula. **Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutor em Sociologia. São Paulo, 2011.

LIBERATTI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LOPES, Ana Cristina do Canto. **Nas malhas do judiciário: menores desvalidos em autos de tutoria e contrato de órfãos em Bragança - SP (1889 a 1927)**. Tese apresentada a Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, para obtenção do título de Doutor em Educação. Campinas: 31/01/2012.

MAIOR, Olympio Sotto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: Comentários Jurídicos e Sociais**. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MINAYO, Maria Cecília (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

NAJMANOVICH, D.(Org.). **Redes el lenguaje de losvínculos: hacia la reconstrucción y el fortalecimiento de la sociedad civil**. Buenos Aires: Paidós, 1995.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Papel político dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, dentro de um modelo de democracia participativo-representativa**. Uma visão gramsciana. Porto Alegre: Ed. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre. 1995.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. **Sistema de Garantia de Direitos**. Recife. Ed. CENDHEC/BID. 2001.

NOGUEIRA NETO, Wanderlino. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. *In: Revista Serviço Social & Sociedade, nº 83, Ano XXVI, 2005*.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de, e AMERICANO, Naura dos Santos. **Crianças e Adolescentes em Situação de Rua: a difícil Arte de cuidar**. Rio de Janeiro: Nova, 2003.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. *In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.

PEREIRA, Irandi; MESTRINER, Maria Luiza. **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade**: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional. São Paulo: Febem-SP, 1999.

PIERUCCI, Antonio Flávio. **As ciladas da diferença**. São Paulo: Editora 34, 1999.

PIOVESAN, Flávia; e PIROTTA, Wilson Ricardo Buquetti. **Os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no direito internacional e no direito interno**. Temas de Direitos Humanos. São Paulo: Max Limonad, 2003.

RAGO, Luiza Margareth. **Dó Cabaré ao lar**. A utopia da cidade disciplinar (Brasil-1890-1930). Rio de Janeiro Paz e Terra, 1985.

RAPOSO, Clarissa. **Infância e violência doméstica**: tendências e perspectivas na defesa dos direitos da criança e adolescentes no Município de Maceió. Dissertação de mestrado. Recife: Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2003.

RIZZINI, Irene *et al.* **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez/UNICEF/Cespi/PUCRJ, 2006.

RIZZINI. **A institucionalização de crianças no Brasil**: Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUCRJ. São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene. **O século perdido** – Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula, 1997.

SOARES, L.E. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. *in* NOVAES, R. VANNUCHI, P. (org.). **Juventude e Sociedade: trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2003.

SOUZA, Regina Magalhães de. **O discurso do protagonismo juvenil**. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2006.

VALADARES, Lucia. Infância e Sociedade no Brasil: uma análise da literatura. BIB- Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais, 1998.

VIOLA, Solon Eduardo Annes. **Direitos Humanos e democracia no Brasil**. São Leopoldo: Unisinos, 2007.

VOLPI, Mário. Apresentação. p. 7-10; I Princípios gerais. p.13-16; As medidas socioeducativas. p.23-25. In: VOLPI, Mário (org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2002.

VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

YOUNG, J. (2002). **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Instituto Carioca de Criminologia, Vol. VII, Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.